



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 022/2025

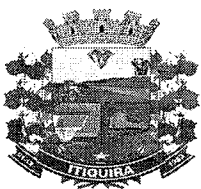
MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL - MS.

MAIO/2025

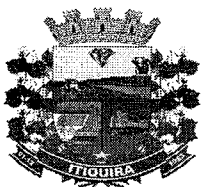


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ÍNDICE

PORTARIA QUE INSTITUI OS MEMBROS QUE COMPÕEM A UNIDADE DE COMPRAS (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO)	001 A 007
SOLICITAÇÃO SETORIAL	008 A 010
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO	011 A 014
PROGAMAÇÃO	015 A 016
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	017 A 018
FICHA DE INSCRIÇÃO	019 A 020
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD	021 A 025
JUSTIFICATIVA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP	026 A 027
TERMO DE REFERÊNCIA	028 A 044
CRONOGRAMA DO CURSO/DETALHAMENTO SOBRE A EMPRESA E CURRÍCULO DOS PALESTRANTES	045 A 054
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DO TCE-MT.	055 A 056
CÓDIGO DE CADASTRO DO FORNECEDOR	057 A 060
DOCUMENTOS DA EMPRESA	061 A 067
VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA NA DATA 16/05/2025	068 A 092
PROPOSTA/ORÇAMENTO DA EMPRESA	093 A 095
ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO	096 A 097
BALIZAMENTO DE PREÇOS	098 A 107
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO ART.23 DA LEI 14.133/2021	108 A 110
JUSTIFICATIVA DO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	111 A 113
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	114 A 118
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	119 A 120
AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	121 A 122



PODER LEGISLATIVO

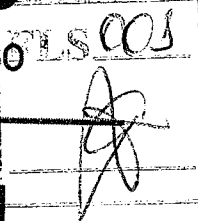
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE E CONTRATAÇÃO	123 A 127
PARECER JURÍDICO	128 A 147
DOCUMENTOS DA EMPRESA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO	148 A 173
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	174 A 176
ORDEM DE FORNECIMENTO	177 A 178
ANEXOS	
PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO	
ENVIO INFORMAÇÕES PARA O APLIC	
PROCESSO DE PAGAMENTO	
PEÇAS DO SISTEMA	
CERTIFICADOS	



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

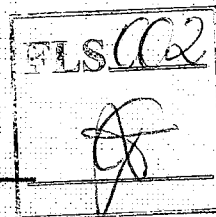


PORTARIA QUE INSTITUI SOBRE OS MEMBROS QUE COMPÕEM A UNIDADE DE COMPRAS (AGENTE E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Publicado por afixação em local público
de costumes em 20/02/2024

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 021/2024

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e dá
outras providências.

Secretaria de Administração.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira,
Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a
Lei.

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.247/2023,
modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e
Contratos Administrativos), especialmente o que dispõe o seu artigo 8º; e

Considerando o disposto na Resolução nº 02/2023 de 13 de
fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **CAROLINE DE OLIVEIRA
AMARAL**, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Matrícula Funcional 449, para
exercer a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Poder Legislativo
de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada
pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024, bem como nas diretrizes definidas no Anexo
I da Resolução nº 02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2024


Jose Carlos Batista
Presidente
Gestão 2023-2024

Art. 2º - Designar a servidora Jaciane Almeida Campinas, devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.854.729-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC nº 160/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC Nº 026/2024**

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º a servidora Karina Rocha, inscrita no CPF nº ***.535.721-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 067/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.2/0001-40, qual tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA E TELÃO, LOCAÇÃO DE SOM DE RUA E BANDA MUSICAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Aline Stefany Santos Souza, devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.904.011-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC nº 179/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

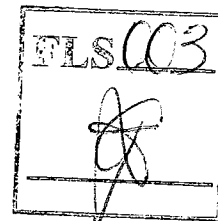
EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 021/2024**

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o que dispõe o seu artigo 8º; e

Considerando o disposto na Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL**, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Matrícula Funcional 449, para exercer a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Poder Legislativo de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024, bem como nas diretrizes definidas no Anexo I da Resolução nº 02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se.

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2024

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 022/2024**

Dispõe sobre a designação de Chefe Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

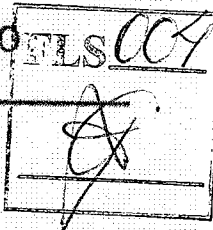
Considerando o art. 6º da Lei Municipal nº 1.247/2023;

Considerando a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PORTARIA LEGISLATIVA Nº 062/2025.

Publicado por afixação em local público
de costumes em 06/05/25


Secretaria de Administração.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
E DA EQUIPE DE APOIO DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-
MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a lei de licitações 14.133, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da Resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso L e artigo 8º, §1º da Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - A comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: Caroline de Oliveira Amaral, Matrícula Funcional 449;

MEMBRO: Rayane Aparecida Fernandes Santos, Matrícula Funcional 558;

MEMBRO: Maria Eduarda Oliveira Campos, Matrícula Funcional 534.

EQUIPE DE APOIO:

PRESIDENTE: Adriane do Rocio P. de Lima Linhares, Matrícula Funcional 530 ;

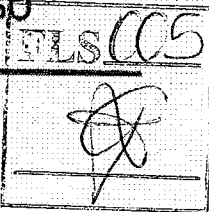
MEMBRO: Liliam Sueli Duarte Lopes, Matrícula Funcional 537;

MEMBRO: Joyce Cristina Silva de Oliveira, Matrícula Funcional 539;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Art. 2º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

Art. 3º - Nos pregões, as atribuições de pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação designada na Portaria Legislativa nº 021/2024.

Art. 4º - A Presidente da Equipe de Apoio será responsável pelas e assinaturas dos mapas comparativos;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 06 de maio de 2025.

Ediomar Gobbi
Vereador/Presidente
Gestão 2025/2026

Ciente: Ciente:
Data: 08/05/25 Data: 08/05/25

Ciente: Ciente:
Data: 08/05/25 Data: 08/05/2025

Ciente: Ciente:
Data: 08/05/2025 Data: 08/05/2025

parlamentar externa, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório circunstanciado constante do anexo I, que é parte da presente Lei.

Parágrafo 2º Para as viagens fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte e hospedagem.

§ 2º Atendidos os requisitos legais poderá haver a cumulação do recebimento da verba indenizatória com diária de viagem para a Capital Estadual, Capital Federal e outros destinos fora do Estado do Mato Grosso, desde que:

- I – Apresentado o requerimento de diária de viagem ao presidente da Casa;
- II – Existência de recursos financeiros;
- III – Não comprometimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo 3º Fica extinto as diárias para os Vereadores dentro do Estado de Mato Grosso permanecendo somente para o deslocamento para outros estados da federação e para o Distrito Federal.

ca facultado ao Presidente o deferimento ou não do pagamento da respectiva solicitação de diária.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 916 de 06 de março de 2.012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 064/2009, Lei nº 942/2013, Lei nº 1.006/2014, Lei nº. 1.036/2015, Lei nº 1.098/2015 e Lei nº 1.254/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 12 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRANETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/02/2025 a 12/03/2025.

1º TERMO AFITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.
Detentora do Registro de Preços: RESTAURANTE PARANA LTDA, CNPJ nº 26.645.140/0001-00
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Fornecimento de Refeições e Marmiteix em Restaurante na sede do Município de Itaúba/MT. (Pregão Eletrônico nº 004/2024).
Prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por 12 (doze) meses, contados a partir de 06/05/2025 até 06/05/2026.
Renovação dos quantitativos: Com a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originais dos serviços que compõem o seu objeto, serão renovados sem a utilização do saldo remanescente, a partir do dia 06/05/2025, independentemente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original.
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2025

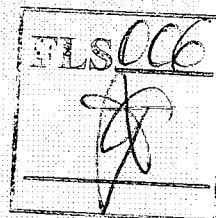
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa BAMBIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.378.423/0001-79, para prestação de serviços de show artístico regional com o cantor "COLLE" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Itaúba/MT, 06 de maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 062/2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a lei de licitações 14.133, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da Resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso I e artigo 8º, §1º da Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Assinado Digitalmente

Art. 1º - A comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: Caroline de Oliveira Amaral, Matrícula Funcional 449;

MEMBRO: Rayane Aparecida Fernandes Santos, Matrícula Funcional 558;

MEMBRO: Maria Eduarda Oliveira Campos, Matrícula Funcional 534.

EQUIPE DE APOIO:

PRESIDENTE: Adriane do Rocio P. de Lima Linhares, Matrícula Funcional 530;

MEMBRO: Liliam Sueli Duarte Lopes, Matrícula Funcional 537;

MEMBRO: Joyce Cristina Silva de Oliveira, Matrícula Funcional 539;

Art. 2º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

Art. 3º - Nos pregões, as atribuições de pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação designada na Portaria Legislativa nº 021/2024.

Art. 4º - A Presidente da Equipe de Apoio será responsável pelas e assinaturas dos mapas comparativos;

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 06 de maio de 2025.

Ediomar Gobbi
Vereador/Presidente
Gestão 2025/2026

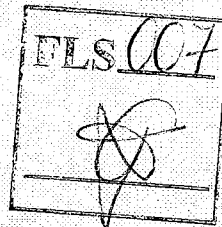
COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº039 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/PMJ/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12547/PMJ/2023 - MUNICÍPIO DE JARU - RO

O Prefeito do Município Itiquira/MT, o qual subscreve, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº Nº039 /PMJ/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/PMJ/2024 do Processo Licitatório do Município de Jarú - RO nº Nº 12547/PMJ/2023, contratando a empresa ELIANE ROSSI DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.952.759/0001-35, no valor total de R\$ 147.312,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos e doze reais), nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Itiquira/MT, em 06 de maio de 2025.



FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 070, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Portaria nº 070,
De 06 de Maio de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o senhor: DANILO JUNIOR DA COSTA, CPF nº 055.634.391-35, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão de Controle de Frotas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Maio de 2025.

REGISTRA-SE
SE

CUMPRA-SE

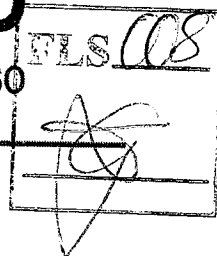
PUBLICA-

Jangada/MT, 06 de Maio de 2025.

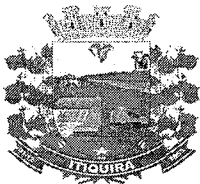


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

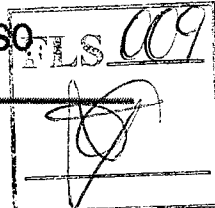


SOLICITAÇÃO SETORIAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI D.C.P. P. 008/2025

Itiquira - MT, 16 de maio de 2025.

Da: **COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO**

Para: **GABINETE DO PRESIDENTE**
EDIOMAR GOBBI

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO.

Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente e considerando a necessidade de capacitação propagada pelos artigos 14 e seguintes da Lei nº 1.186/2022 (Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Itiquira); considerando a nomeação dos novos servidores no exercício de 2025, bem como a designação e alteração conforme consta na Portaria Leg. 063/2025. SOLICITO, autorização para inscrição no curso SEMINARIO DE VEREADORES E SERVIDORES PUBLICOS, e especialmente neste evento abordara os temas:

- Gestão eficiente de almoxarifado e patrimônio no setor público;
- Como vencer resistências com estratégias de comunicação inteligente: Ganchos de Objeção no setor público;
- Responsabilidade do servidor público relativo a crimes contra o patrimônio público;
- Transformação digital no setor público: O caminho para o papel zero.

Nos dias 03, 04, 05 e 06 de junho de 2025, na cidade de chapadão do Sul – MS, no formato presencial, com a carga horário de 12h/a, no valor de R\$ 1.390,00 a inscrição individual, para os servidores abaixo descrito:

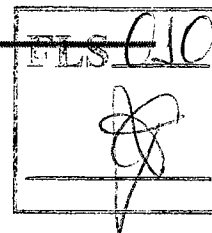
Função	Nome	Matrícula Funcional
Presidente	Marilúcia Lins Rodrigues Cordeiro Feitosa	550
Secretário	Anselmo Nunes Duarte	428
Suplente	Liliam Sueli Duarte Lopes	537
Suplente	Joyce Cristina Silva de Oliveira	539
Suplente	Maria Roseny Farias Lima	521



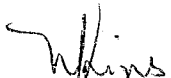
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

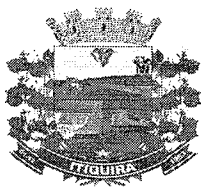


Atenciosamente,

 Marilúcia Lins Rodrigues Cordeiro Feitosa Presidente	 Anselmo Nunes Duarte Secretário
 Liliam Sueli Duarte Lopes Membro	 Joyce Cristina Silva de Oliveira Membro
 Maria Roseny Farias Lima Membro	

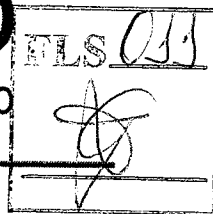
PROTOCOLO

ITIQUEIRA - MT,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

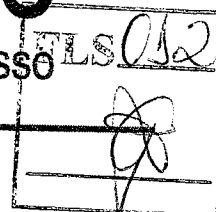


PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Publicado por afixação em local público
de costumes em 16/05/25.

Secretaria de Administração.

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 063/2025

Dispõe sobre a formação da Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica constituída a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal, a partir de 16 de maio de 2025, com a seguinte composição:

Função	Nome	Matrícula Funcional
Presidente	Marilúcia Lins Rodrigues Cordeiro Feitosa	550
Secretário	Anselmo Nunes Duarte	428
Suplente	Liliam Sueli Duarte Lopes	537
Suplente	Joyce Cristina Silva de Oliveira	539
Suplente	Maria Roseny Farias Lima	521

Artigo 2º - A comissão permanente de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos necessários, em especial:

- I – Conferência e emissão de relatório quadrimestral;
- II – Emissão de termo de responsabilidade;
- III- Coordenação e arquivamento de laudos de remoção de bem para manutenção;
- IV – Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;
- V – Emissão de parecer, mediante laudo técnico;
- VI – Comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas;
- VII – Emitir parecer;
- VIII – Demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.

Parágrafo Único: A alimentação do sistema de patrimônio, fica na responsabilidade do departamento de contabilidade ou de responsável designado para esta finalidade.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



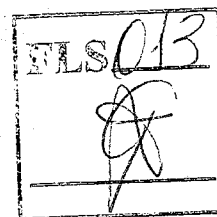
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Registre-se,

Publique-se.

Afixe-se. Cumpra-se.



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Itiquira – MT, 16 de maio de 2025

Ediomar Gobbi
Presidente
Gestão 2025/2026

Ciente: Wkins

Data: 16/05/25

Ciente: [Signature]

Data: 16/05/25

Ciente: [Signature]

Data: 16/05/2025

Ciente: [Signature]

Data: 16/05/2025

Ciente: _____

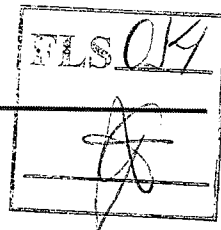
Data: / /

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, em 16 de maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 16/05/2025 a 16/06/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 063/2025

Dispõe sobre a formação da Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal, a partir de 16 de maio de 2025, com a seguinte composição:

Função	Nome	Matrícula Funcional
Presidente	Marilúcia Lins Rodrigues Cordeiro Feitosa	550
Secretário	Anselmo Nunes Duarte	428
Presidente	Liliam Sueli Duarte Lopes	537
Suplente	Joyce Cristina Silva de Oliveira	539
Suplente	Maria Roseny Farias Lima	521

Artigo 2º - A comissão permanente de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos necessários, em especial:

- I - Conferência e emissão de relatório quadrimestral;
- II - Emissão de termo de responsabilidade;
- III - Coordenação e arquivamento de laudos de remoção de bem para manutenção;
- IV - Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;
- V - Emissão de parecer, mediante laudo técnico;
- VI - Comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas;
- VII - Emitir parecer;
- VIII - Demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.

Parágrafo Único: A alimentação do sistema de patrimônio, fica na responsabilidade do departamento de contabilidade ou de responsável designado para esta finalidade.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Afixe-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Itiquira - MT, 16 de maio de 2025

Ediomar Gobbi

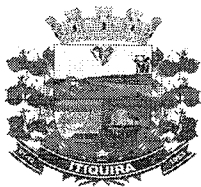
Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N° 064/2025.

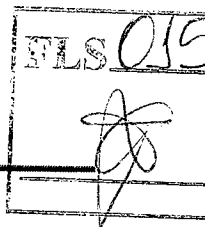
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MAIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei e o seu Regimento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PROGRAMAÇÃO DO SEMINÁRIO

SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

INSCRIÇÕES E ENTREGA
DE MATERIAIS: Dia 03/06
Horário 14:00 às 17:00

SOLUÇÕES
PALESTRAS E EVENTOS CORPORATIVOS

FLS 016

[Handwritten signature]

DIAS: 03,04,05 e 06 DE JUNHO

PÚBLICO ALVO: Vereadores, Prefeitos, Vice-prefeitos, Presidentes de Câmaras, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Assessores Legislativo e os demais que compõem a Gestão Pública Municipal, Coordenadores de outros setores na Gestão Pública Municipal, Mesa Diretora, Controladores internos, Assessores Jurídicos e contábeis, Gestores, Diretores e técnicos em geral.



DANIEL CARNACCHIONI

Juiz de direito do TJDF, professor de direito civil (cursos para concurso- Gran, estratégica e Fundação Escola do MPDF) e palestrante.

Autor do "Manual de Direito Civil"-Saraiva

Mestre, Doutorando

Titular da 2 Vara da Fazenda Pública de Brasília

TEMA: Nepotismo na administração pública municipal

DIA 25/06 horário 09:00 às 10:30



Fabíola Esteves

Advogada, Conselheira do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB MS,

Pós-graduada em direito civil e processo civil, direito do trabalho e processo do trabalho MBA em Marketing Digital, Produção de conteúdo e redes sociais.

TEMA: Como Vencer Resistências com Estratégias de Comunicação Inteligente: Ganchos de Objeção no Setor Público.

DIA 05/06 horário 08:00 às 09:00



ITAMAR MARIANI

Especialista em finanças públicas.

Pós graduado em gestão pública e empresarial, Presidente do Confaz M/MS desde 2020.

TEMA: Transformação Digital no Setor Público: O Caminho para o Papel Zero.

DIA 05/06 horário 09:00 às 11:00



JUNIOR PATTINI

Mestrando em Direito Constitucional pelo IDP, especialista em Direito Eleitoral e Administrativo. Ampla experiência como consultor jurídico de partidos políticos e câmaras municipais.

TEMA: Responsabilidade criminal e administrativa na administração pública: Deveres, limites e consequências para agentes políticos e servidores.

DIA 06/06 horário 08:00 às 11:00

Carga horária 12h



LOCAL DO EVENTO:
FACHASUL - RUA VINTE E OITO, 615, CENTRO,
CHAPADÃO DO SUL-MS

SOLUÇÕES

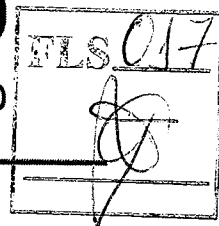
SOLUÇÕES PALESTRAS E EVENTOS CORPORATIVOS
CNPJ 25.299.845/0001-70

SOLUÇÕES.EVENTOS 67981187664



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

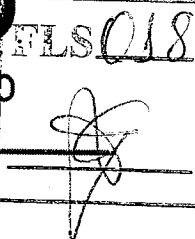


AUTORIZAÇÃO INICIAL DO GESTOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI GP 083/2025

Itiquira - MT, 16 de maio de 2025.

Da: GABINETE DO PRESIDENCIA
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ILMA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Assunto: **AUTORIZAÇÃO.**

Prezada Senhora,

Considerando a CI 008-2025 advinda da Comissão Permanente de Patrimônio, instituída pela portaria legislativa 63/2025(abaixo citada) e, considerando o disposto na Lei Municipal 1186/2022, venho pela presente cumprimentá-la cordialmente e AUTORIZAR a participação da respectiva comissão, no “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, a ser realizado nos dias 03 a 06 de junho/2025, pela empresa Camila Souza Pinheiro Albrecht, CNPJ 25.289.845/0001-70, na cidade de Chapadão do Sul-MS, Carga horária: 12 h/aula, Formato: Presencial. no qual serão tratados assuntos da área de atuação a respectiva comissão.

Função	Nome	Mat Funcional
Presidente	Marilúcia Lins Rodrigues Cordeiro Feitosa	550
Secretário	Anselmo Nunes Duarte	428
Suplente	Liliam Sueli Duarte Lopes	537
Suplente	Joyce Cristina Silva de Oliveira	539
Suplente	Maria Roseny Farias Lima	521

Isto posto, peço providências legais para formalização do processo de contratação, com base na lei 14.133/2021 e normas internas.

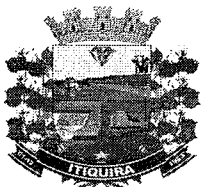
Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

EDIMAR GOBBI
Presidente (Gestão 2025/2026)

Recebi em: 16/05/25

às _____ horas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

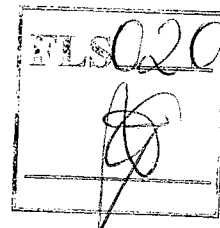
FLS	019

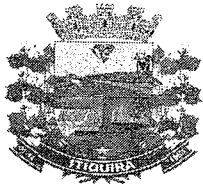
FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME	EMAIL	CELULAR
Marilúcia Lins Rodrigues Cordeiro Feitosa	secretaria@itiquira.mt.leg.br	69 99210-2779
Anselmo Nunes Duarte	secretaria@itiquira.mt.leg.br	48 99845-1525
Liliam Sueli Duarte Lopes	secretaria@itiquira.mt.leg.br	65 99966-6538
Joyce Cristina Silva de Oliveira	secretaria@itiquira.mt.leg.br	65 99814-9003
Maria Roseny Farias Lima	secretaria@itiquira.mt.leg.br	66 99908-4169

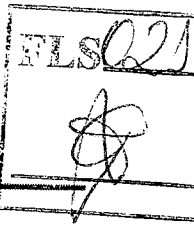
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CNPJ 00.176.362/0001-38



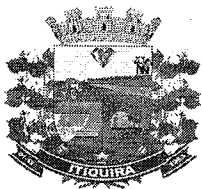


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

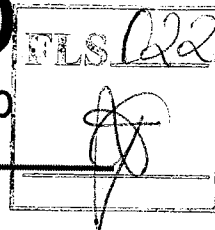


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO – CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Processo Administrativo Nº 022/2025

Inexigibilidade Nº 15/2025

Órgão: Câmara Municipal de Itiquira	
Setor Requisitante: Secretaria de Administração	
Responsável pela Demanda: Maria Roseny Farias Lima	Matrícula Funcional 521
E-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br	(065) 3491-1514 Ramal 210

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1.1.O presente instrumento manifesta a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de serviço de capacitação de pessoal, 05 (cinco) vagas, conforme abaixo citado:

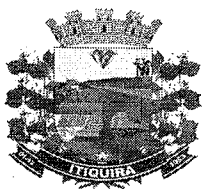
1.2. Dados Gerais sobre a ação da capacitação:

Quantidade de Inscrições	05 (cinco)
Descrição do curso	SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS Modalidade: Presencial Carga Horária: 12 horas Data Prevista: 03 a 06 de junho/2025 Local: Faculdade FACHASUL – Chapadão do Sul-MS. Código Classificação TCE-MT: 00089525 (código por semelhança).
Participantes	Membros da Comissão de Patrimônio: Marilúcia Lins Rodrigues Cordeiro Feitosa. Mat. 550 Anselmo Nunes Duarte, Mat.428 Liliam Sueli Duarte Lopes. Mat. 537. Joyce Cristina Silva de Oliveira. Mat. 539. Maria Roseny Farias Lima, Mat. 521

1

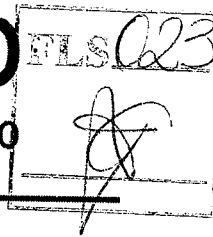
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação do serviço de capacitação justifica-se pela necessidade de capacitação dos servidores designados para atuarem na Comissão Permanente de Patrimônio, instituída pela portaria legislativa 63/2025, em suas diversas atribuições, tais como:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



- Conferência e emissão de relatório quadrimestral;
- Emissão de termo de responsabilidade;
- Coordenação e arquivamento de laudos de remoção de bem, para manutenção;
- Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;
- Emissão de parecer, mediante laudo técnico;
- Emissão de comunicação sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas;
- Emissão de parecer;

Por fim, a comissão de patrimônio desempenha um papel fundamental na gestão e preservação dos bens públicos, garantindo a sua utilização eficiente e a proteção contra desperdícios ou irregularidades. Atuando como um órgão fiscalizador e orientador, a comissão contribui para a transparência e o bom uso dos recursos públicos, o que demanda de capacitação e atualização constante.

Cita-se também que a capacitação encontra respaldo na **Lei Municipal nº 1.186, de 06 de maio de 2022**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT. Destacam-se, especialmente, os artigos 14 e 15 da referida norma, que reconhecem a capacitação, seja de integração, formação ou adaptação, como instrumento fundamental para o desempenho eficiente e estratégico das funções públicas.

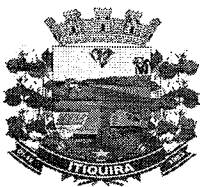
Em suma, a presente contratação configura-se como medida necessária e adequada para o fortalecimento da gestão de pessoal, contribuindo para a qualificação técnica da equipe, o aperfeiçoamento dos processos internos e a melhoria da qualidade dos serviços administrativos prestados à sociedade.

2

3. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

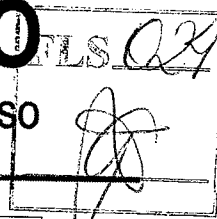
3.1. Para a presente ação, pretende-se contratar o serviço de desenvolvimento de competência discriminado na tabela a seguir:

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Qtde	Unid de Medida	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS Modalidade: Presencial	00089525	05	Inscrição	1.390,00	6.950,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Carga Horária: 12 horas Data Prevista: 03 a 06 de junho/2025 Local: Faculdade FACHASUL – Chapadão do Sul-MS.						
--	--	--	--	--	--	--

3.2. Com base na Lei 14.133/2021, considera serviços especializados:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

4. LOCAL DA CAPACITAÇÃO

4.1. O curso será realizado na FACHASUL - FACULDADE DE CHAPADÃO DO SUL, localizada Rua vinte e oito, Nº 615, Centro, CEP 79560000, Chapadão do Sul, Mato Grosso do Sul.

3

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deveram ser executados em estrita obediência cronograma apresentado pela empresa contratada, obedecendo rigorosamente o cronograma do evento, bem como, as demais determinações constantes no termo de referência deste processo.

CRONOGRAMA DO EVENTO:

Palestrante: Itamar Mariani

Especialista em finanças públicas. Pós graduado em gestão pública e empresarial, Presidente do Confaz M/MS, desde 2020.

TEMA: Gestão eficiente de almoxarifado e patrimônio no setor público.

DIA 04/06 horário 08:00 às 11:00.

Palestrante: Camila Souza Pinheiro

Advogada, Conselheira do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB MS.

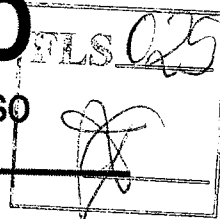
Pós-graduada em direito civil e processo civil, direito do trabalho e processo do trabalho

MBA em Marketing Digital, Produção de conteúdo e redes sociais.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



TEMA: Como Vencer Resistência com Estratégias de Comunicação Inteligente:
Ganchos de Objeção no Setor Público.

DIA 05/06 horário 08:00 às 09:30

Palestrante: Itamar Mariani

Especialista em finanças públicas. Pós graduado em gestão pública e empresarial,
Presidente do Confaz M/MS, desde 2020.

TEMA: Transformação Digital no Setor Público: O Caminho para o Papel Zero.

DIA 05/06 horário 09:00 às 11:00.

Palestrante: Edmilson Antônio

Mestrando em Direito Constitucional pelo IDP, especialista em Direito Eleitoral e
Administrativo. Ampla experiência como consultor jurídico de partidos políticos e
câmaras municipais.

TEMA: Responsabilidade criminal e administrativa na administração pública: Deveres
limites e consequências para agentes políticos e servidores.

DIA 06/06 Horário 08:00 às 11:00.

5.2. Fornecimento Certificado (mediante participação de no mínimo de 75% de
participação)

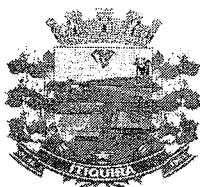
6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4

6.1. A prestação do serviço vinculado ao objeto da presente contratação deverá ser
iniciada na data prevista no cronograma da empresa contratada, para realização do evento,
salvo se por motivo de força maior, devidamente justificado, a contratada necessitar
alterar a data de realização do respectivo evento.

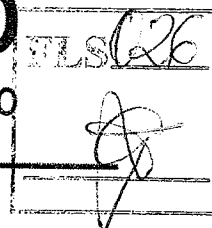
Itiquira-MT, 16 de maio de 2025.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração Portaria
001/2025

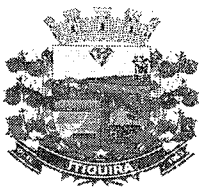


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

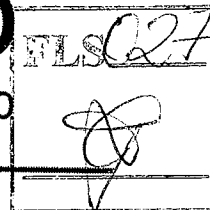


JUSTIFICATIVA ETP



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



JUSTIFICATIVA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS.

Em razão do Processo Administrativo nº 022/2025 ser instruído no formato de Inexigibilidade de licitação – Art. 74, III, f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; da Lei 14.133/2021, fica **DISPENSADO** o Estudo Técnico Preliminar.

1

Itiquira-MT, 16 de maio de 2025.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

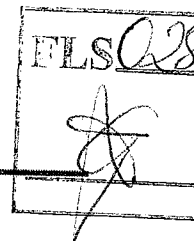
Secretária de Administração

Portaria 001/2025

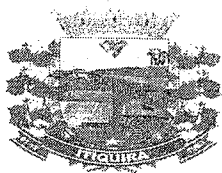


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 029
[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – CAPACITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente solicitação tem como objeto a contratação de serviço para oferta de 05 (cinco) vagas de capacitação externa, para capacitação dos membros da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Itiquira-MT, instituída pela portaria legislativa Nº 63/2023. **SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS**, Modalidade: Presencial, Carga Horária: 12 horas, Data Prevista: 03 a 06 de junho/2025, Local: Faculdade FACHASUL – Chapadão do Sul-MS, Código Classificação TCE-MT: 00089525 (código por semelhança), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para os servidores:

Marilúcia Lins Rodrigues Cordeiro Feitosa. Mat. 550
Anselmo Nunes Duarte, Mat. 428
Liliam Sueli Duarte Lopes. Mat. 537.
Joyce Cristina Silva de Oliveira. Mat. 539.
Maria Roseny Farias Lima, Mat. 521

1

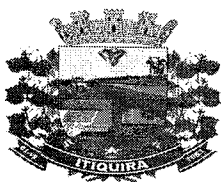
1.2. BASE LEGAL

Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;
Resolução Legislativa 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023;
Plano Anual Compras, aprovado pelo Decreto 01/2025 de 14 de março de 2025 (Tópico 41, item 01, página 39).

2. DO OBJETO

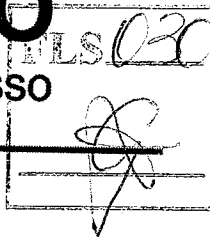
2.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa para fornecimento de serviço de capacitação de pessoal, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL:
CHAPADÃO DO SUL, MS.

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Qtde	Unid de Medida	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS Modalidade: Presencial Carga Horária: 12 horas Data Prevista: 03 a 06 de junho/2025 Local: Faculdade FACHASUL – Chapadão do Sul-MS.	00089525	05	Inscrição	1.390,00	6.950,00

2

2.2. CRONOGRAMA DO EVENTO:



Palestrante: Itamar Mariani

Especialista em finanças públicas. Pós graduado em gestão pública e empresarial, Presidente do Confaz M/MS, desde 2020.

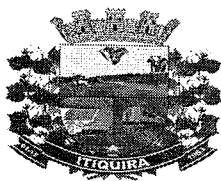
TEMA: Gestão eficiente de almoxarifado e patrimônio no setor público.

DIA 04/06 horário 08:00 às 11:00.



Palestrante: Camila Souza Pinheiro

Advogada, Conselheira do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB MS. Pós-graduada em direito civil e processo civil, direito do trabalho e processo do trabalho MBA em Marketing Digital, Produção de conteúdo e redes sociais.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

LS 031

TEMA: Como Vencer Resistência com Estratégias de Comunicação Inteligente:
Ganchos de Objeção no Setor Público.

DIA 05/06 horário 08:00 às 09:30

Palestrante: Itamar Mariani

Especialista em finanças públicas. Pós graduado em gestão pública e empresarial,
Presidente do Confaz M/MS, desde 2020.

TEMA: Transformação Digital no Setor Público: O Caminho para o Papel Zero.

DIA 05/06 horário 09:00 às 11:00.

Palestrante: Edmilson Antônio

Mestrando em Direito Constitucional pelo IDP, especialista em Direito Eleitoral e
Administrativo. Ampla experiência como consultor jurídico de partidos políticos e
câmaras municipais.

TEMA: Responsabilidade criminal e administrativa na administração pública: Deveres
limites e consequências para agentes políticos e servidores.

DIA 06/06 Horário 08:00 às 11:00.

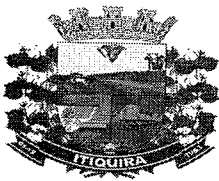
3

5.2. Fornecimento Certificado (mediante participação de no mínimo de 75% de
participação)

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

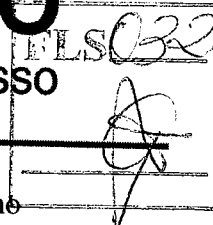
A contratação do serviço de capacitação justifica-se pela necessidade de capacitação dos
servidores designados para atuarem na Comissão Permanente de Patrimônio, instituída
pela portaria legislativa 63/2025, em suas diversas atribuições, tais como:

- Conferência e emissão de relatório quadrimestral;
- Emissão de termo de responsabilidade;
- Coordenação e arquivamento de laudos de remoção de bem, para manutenção;
- Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;
- Emissão de parecer, mediante laudo técnico;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



- Emissão de comunicação sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas;
- Emissão de parecer;

Por fim, a comissão de patrimônio desempenha um papel fundamental na gestão e preservação dos bens públicos, garantindo a sua utilização eficiente e a proteção contra desperdícios ou irregularidades. Atuando como um órgão fiscalizador e orientador, a comissão contribui para a transparência e o bom uso dos recursos públicos, o que demanda de capacitação e atualização constante.

Cita-se também que a capacitação encontra respaldo na **Lei Municipal nº 1.186, de 06 de maio de 2022**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT. Destacam-se, especialmente, os artigos 14 e 15 da referida norma, que reconhecem a capacitação, seja de integração, formação ou adaptação, como instrumento fundamental para o desempenho eficiente e estratégico das funções públicas.

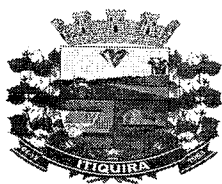
Em suma, a presente contratação configura-se como medida necessária e adequada para o fortalecimento da gestão de pessoal, contribuindo para a qualificação técnica da equipe, o aperfeiçoamento dos processos internos e a melhoria da qualidade dos serviços administrativos prestados à sociedade.

4

4. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A presente contratação será realizada através de inexigibilidade **de licitação nos termos dos artigos art. 74, III, f, da lei 14.133/2021 – Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, em razão da notoriedade da empresa.**

4.2. A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 033
[Handwritten signature]

1) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito).

4.3. O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98- P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

5. DA ESCOLHA DA EMPRESA DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

5.1. Cadastro da Empresa:

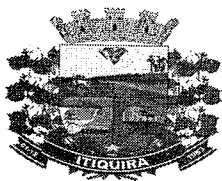
Nome Empresarial	CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT
Nome Fantasia	Não Consta
CNPJ	25.289.845/0001-70
Endereço	R. Campo Grande, Nº 452, Sala 03, Bairro Flamboyant, CEP 79.560,000, Chapadão do Sul-MS, telefone (67) 3562 4945, e-mail: camilapinhoalbrecht@hotmail.com
Data de Abertura de Empresa	26/07/2016
Sócia Administradora	Camila Souza Pinheiro Albrecht

5

5.2. A escolha da empresa supracitada fundamenta-se em sua notória especialização e ampla experiência na área de Educação Profissional. Com anos de atuação no mercado, a empresa tem se destacado na realização de treinamentos para organizações públicas e privadas, desenvolvendo programas continuamente atualizados em conformidade com as alterações legislativas e normativas vigentes. Sua expertise consolidada a tornou referência nacional na capacitação profissional, contando com uma metodologia didática voltada ao aprimoramento de competências e uma equipe de instrutores altamente qualificados, com atuação nas áreas de:

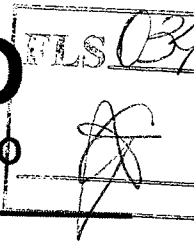
- Consultoria em gestão financeira.
- Controle de gastos com pessoal e aumento de arrecadação.
- Implantação de plataforma digitais para eficiência administrativa.
- Aplicação correta de recursos federais e estaduais.
- Capacitação de servidores e auditorias internas e externas.

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



5.3. A Empresa Camila, já é fornecedora de serviços para esta Casa de Leis, na área de capacitações, devidamente cadastrada sob o N° 02313.

5.4. Cita-se ainda, o curriculum dos profissionais atuantes na empresa, com vasta experiencia comprovada.

6. CRONOGRAMA DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO

6.1. O Cronograma do evento consiste nos temas abaixo detalhados, com seus respectivos palestrantes:

Palestrante: Itamar Mariani

Especialista em finanças públicas. Pós graduado em gestão pública e empresarial, Presidente do Confaz M/MS, desde 2020.

TEMA: Gestão eficiente de almoxarifado e patrimônio no setor público.

DIA 04/06 horário 08:00 às 11:00.

Palestrante: Camila Souza Pinheiro

Advogada, Conselheira do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB MS.

Pós-graduada em direito civil e processo civil, direito do trabalho e processo do trabalho MBA em Marketing Digital, Produção de conteúdo e redes sociais.

TEMA: Como Vencer Resistência com Estratégias de Comunicação Inteligente: Ganchos de Objeção no Setor Público.

DIA 05/06 horário 08:00 às 09:30

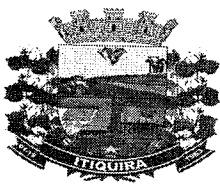
Palestrante: Itamar Mariani

Especialista em finanças públicas. Pós graduado em gestão pública e empresarial, Presidente do Confaz M/MS, desde 2020.

TEMA: Transformação Digital no Setor Público: O Caminho para o Papel Zero.

DIA 05/06 horário 09:00 às 11:00.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PLS 035
[Signature]

Palestrante: Edmilson Antônio

Mestrando em Direito Constitucional pelo IDP, especialista em Direito Eleitoral e Administrativo. Ampla experiência como consultor jurídico de partidos políticos e câmaras municipais.

TEMA: Responsabilidade criminal e administrativa na administração pública: Deveres limites e consequências para agentes políticos e servidores.

DIA 06/06 Horário 08:00 às 11:00.

6.2. A carga horária total é de 12 horas - aula, que serão distribuídas nos dias 03/06/2025 a 06/06/2025.

7. DO CURRÍCULO DO PALESTRANTE

7.1. O curso será ministrado pelos palestrantes supra citados, curriculum completo em anexo a este termo.

8. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

7

8.1. O escopo da presente contratação é o treinamento no formato presencial, cabendo a empresa contratada o fornecimento de certificado, mediante participação de no mínimo 75%, material de apoio e coffe break.

[Signature]

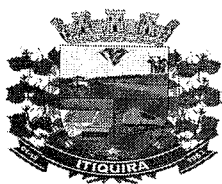
9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O Valor Global não poderá ultrapassar o valor global de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais) para o custeio da despesa com as 05 (cinco) inscrições, valor unitário R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais).

9.2. **Do Pagamento:** O pagamento será realizado em parcela única, após a realização do evento, através de transferência bancária, em conta da empresa contratada: Banco Santander, Agência 2497, Conta Corrente nº 130002143, PIX : 25.289.845/0001-70.

[Signature]

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Qtde	Unid de Medida	Valor Unit.	Valor Total
------	------------------	---------------	------	----------------	-------------	-------------



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 036
9

					R\$	R\$
1	SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS Modalidade: Presencial Carga Horária: 12 horas Data Prevista: 03 a 06 de junho/2025 Local: Faculdade FACHASUL – Chapadão do Sul-MS.	00089525	05	Inscrição	1.390,00	6.950,00

9.3. **Da Nota Fiscal:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

9.4. O pagamento será realizado a adjudicatária mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo servidor competente, **após a realização do evento.**

9.5. O pagamento será realizado por meio de transação bancária, preferencialmente por pix, em nome da empresa contratada, após a realização do curso.

9.6. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

9.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

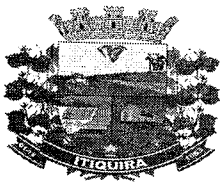
9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.9. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

9.10. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

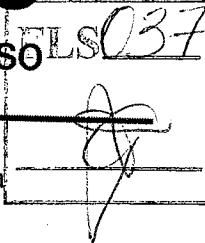
9.11. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

9.12. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá estar devidamente habilitada, apresentando as seguintes certidões:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- Outros documentos que a comissão julgar necessários.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa oriunda dessa aquisição, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

FICHA:	26
ÓRGÃO	01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE	01 CÂMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO	01.031.0001.2189.0000 - Capacitação de Servidores do Poder Legislativo 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍCA
FONTE DE RECURSOS	01 RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS) 1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS EM IMPOSTOS.

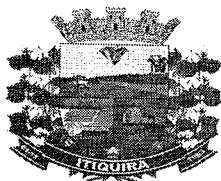
9

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do Artigo 95, caput, da Lei 14.133/2021, visto que o prazo de execução do serviço e seu valor, o que não ultrapassa o limite de isenção da modalidade, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

12. LOCAL DO EVENTO

12.1. O curso será realizado na **FACHASUL - FACULDADE DE CHAPADÃO DO SUL**, localizada na Rua vinte e oito, Nº 615, Centro, CEP 79560000, Chapadão do Sul, Mato Grosso do Sul.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PLS 038

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. O serviço será executado em estrita obediência ao objeto contratado, com as especificação e forma descritas no cronograma do curso, bem como demais determinações deste termo de referência.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo de referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

14.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

14.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.4. Entregar objeto em sua integralidade;

14.5. Emitir certificados para os participantes.

10

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

15.2. Receber e atestar a nota fiscal de serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

15.3. Efetuar o pagamento na forma prevista neste termo;

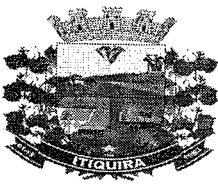
15.4. Efetuar a inscrição do participante, através de envio para a contratada, no nome completo e e-mail de cada um;

15.5. Fiscalizar o processo de conclusão do curso, mediante recebimento do certificado da servidora, o qual será anexado no respectivo processo.

16. DAS SANCÕES/INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

NLS 039
[Handwritten signature]

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

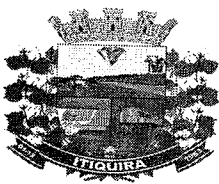
11

- 1) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 2) A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.
- 3) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 4) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16.3. Para as penalidades previstas neste termo de referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme prevê o art.157 da Lei 14.133/2021.

[Handwritten signature]

17.DAS PENALIDADES CABÍVEIS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

17.1. Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei, 14.133 e alterações.

18. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

18.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

18.2. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

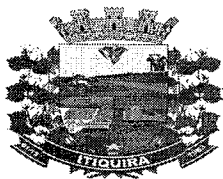
18.3. Agente de tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

18.4. Finalidade de tratamento. A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

18.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

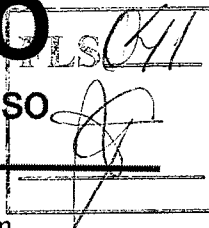
18.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados

12



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

18.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

18.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

18.9. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

18.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

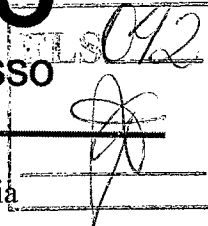
18.11. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

13



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



18.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

18.13. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

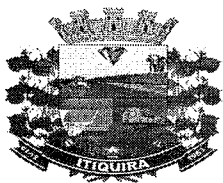
18.14. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

18.15. Exclusão dos Dados. A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

18.16. Responsabilidade e Indenização. A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

18.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais,

14



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

TLSC 043
[Handwritten signature]

honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

19. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

19.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste termo e da proposta vencedora.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o email compras@itiquira.mt.leg.br ou secretaria@itiquira.mt.leg.br. Conforme prerrogativas do Art. 176 da Lei 14.133/2021, a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

15

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itiquira- MT, para dirimir dúvidas oriundas dos contratos.

[Handwritten signature]

22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

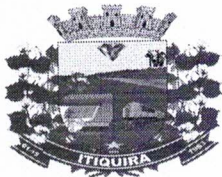
22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Maria Roseny Farias Lima
Secretária de Administração

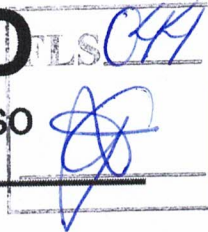
Portaria nº 001/2025

23. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIZAÇÃO COMPETENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



23.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.

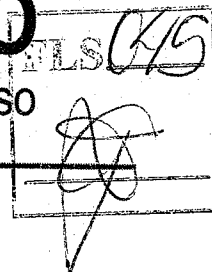
Itiquira-MT, 16 de maio de 2025.

Ediomar Gobbi
Presidente
(Gestão 2025/2026)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

INSCRIÇÕES E ENTREGA
DE MATERIAIS: Dia 03/06
Horário 14:00 às 17:00

SOLUÇÕES
PÁLESTRAS E EVENTOS CORPORATIVOS

DIAS: 03,04,05 e 06 DE JUNHO

PÚBLICO ALVO: Vereadores, Prefeitos, Vice-prefeitos, Presidentes de Câmaras, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Assessores Legislativo e os demais que compõem a Gestão Pública Municipal, Coordenadores de outros setores na Gestão Pública Municipal, Mesa Diretora, Controladores internos, Assessores Jurídicos e contábeis, Gestores, Diretores e técnicos em geral.



DANIEL CARNACCHIONI

Juíz de direito do TJDF, professor de direito civil (cursos para concurso- Gran, estratégica e Fundação Escola do MPDFT) e palestrante.

Autor do "Manual de Direito Civil"-Saraiva

Mestre, Doutorando

Titular da 2 Vara da Fazenda Pública de Brasília

TEMA: Nepotismo na administração pública municipal

DIA 25/06 horário 09:00 às 10:30



Fabio Esteves

Advogada, Conselheira do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB MS,

Pós-graduada em direito civil e processo civil, direito do trabalho e processo do trabalho MBA em Marketing Digital, Produção de conteúdo e redes sociais.

TEMA: Como Vencer Resistências com Estratégias de Comunicação Inteligente: Ganchos de Objeção no Setor Público.

DIA 05/06 horário 08:00 às 09:00



ITAMAR MARIANI

Especialista em finanças públicas.

Pós graduado em gestão pública e empresarial, Presidente do Confaz M/MS desde 2020.

TEMA: Transformação Digital no Setor Público: O Caminho para o Papel Zero.

DIA 05/06 horário 09:00 às 11:00



JUNIOR PATTINI

Mestrando em Direito Constitucional pelo IDP, especialista em Direito Eleitoral e Administrativo. Ampla experiência como consultor jurídico de partidos políticos e câmaras municipais.

TEMA: Responsabilidade criminal e administrativa na administração pública: Deveres, limites e consequências para agentes políticos e servidores.

DIA 06/06 horário 08:00 às 11:00

Carga horária 12h

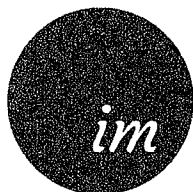


LOCAL DO EVENTO:
FACHASUL - RUA VINTE E OITO, 615, CENTRO,
CHAPADÃO DO SUL-MS

SOLUÇÕES PÁLESTRAS E EVENTOS CORPORATIVOS
CNPJ 25.289.845/0001-70

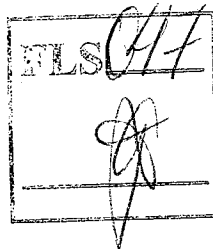
SOLUÇÕES

SOLUÇÕES.EVENTOS 67981187664



Itamar Mariani

Consultor



Resumo do currículo



Experiência laboral

2020-06
- 2025-06

● PRESIDENTE

CONFAZ-M/MS CONSELHO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE RECEITA, FAZENDA E FINANÇAS DO MATO GROSSO DO SUL, CAMPO GRANDE - MS

- Realização Reuniões e participação em reuniões com a diretoria e demais secretarios dos 79 municípios, discutindo novos processos para melhorar a eficiência e a qualidade das Receitas e Finanças Públicas dos Municípios do Estado.

2017-01
- 2024-12

● Secretário Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADÃO DO SUL, Chapadão do Sul

- Elaboração e Gestão do Orçamento
- Planejamento Estratégico
- Controle e Fiscalização
- Arrecadação de Receitas
- Gestão de Dívidas
- Análise e Relatórios Financeiros
- Implementação de Políticas Públicas
- Transparência e Prestação de Contas

2013-01
- 2016-12

● Consultor

J P M CONSULTORIA CONTABIL LTDA

- Auxílio na Elaboração e Gestão do Orçamento
- Planejamento Estratégico
- Controle e Fiscalização
- Arrecadação de Receitas
- Gestão de Dívidas
- Análise e Relatórios Financeiros
- Implementação de Políticas Públicas
- Transparência e Prestação de Contas dos Municípios Coxim, Alcínópolis, Cassilândia, Paranaíba e Câmara Municipal de Chapadão do Sul

2005-01
- 2012-12

● Secretário Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADÃO DO SUL, Chapadão do Sul

- Elaboração e Gestão do Orçamento
- Planejamento Estratégico
- Controle e Fiscalização
- Arrecadação de Receitas
- Gestão de Dívidas
- Análise e Relatórios Financeiros
- Implementação de Políticas Públicas
- Transparência e Prestação de Contas



Informações pessoais

E-mail

itamarmariani@hotmail.com

Telefone

+67 99987 8038



Habilidades

Word

Excel

PowerPoint



Idiomas

Português



Interesses

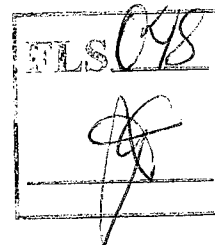
- Futebol
- Academia
- Música

2002-07
- 2004-12

● **Secretário Finanças e Planejamento**

PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADÃO DO SUL, Chapadão do Sul

- Elaboração e Gestão do Orçamento
- Planejamento Estratégico
- Controle e Fiscalização
- Arrecadação de Receitas
- Gestão de Dívidas
- Análise e Relatórios Financeiros
- Implementação de Políticas Públicas
- Transparência e Prestação de Contas



1998-10
- 2002-06

● **Comprador**

GRUPO SCHLATTER

- Aquisição de peças e Máquinas Agrícolas
- Identificação de Necessidades
- Pesquisa de Fornecedores
- Negociação
- Gestão de Estoques
- Processamento de Pedidos
- Controle de Custos

1997-04
- 1998-09

● **Vendedor**

DIN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

- Venda de peças e Máquinas Agrícolas
- Venda de Adubo e Fertilizantes
- Identificação de Necessidades
- Pesquisa de Fornecedores
- Negociação
- Gestão de Estoques
- Processamento de Pedidos
- Controle de Custos

1987-02
- 1997-02

● **Vendedor**

JARAGUA AGROPASTORIL EXPORTADORA, IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA

- Venda de peças e Máquinas Agrícolas
- Identificação de Necessidades
- Pesquisa de Fornecedores
- Negociação
- Gestão de Estoques
- Processamento de Pedidos
- Controle de Custos



Formação acadêmica

2020-01
- 2021-01

● **CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS**

SOCIEDADE DE ENSINO REGIONAL REGINONAL LTDA

2011-01
- 2014-01

● **GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

UNIGRAN – UNIVERSIDADE GRANDE DOURADOS

2007-01
- 2008-01

● **POS GRADUAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL**

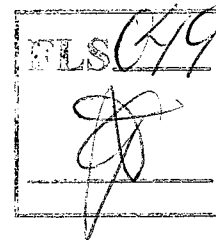
FACHASUL FACULDADE DE CHAPADÃO DO SUL

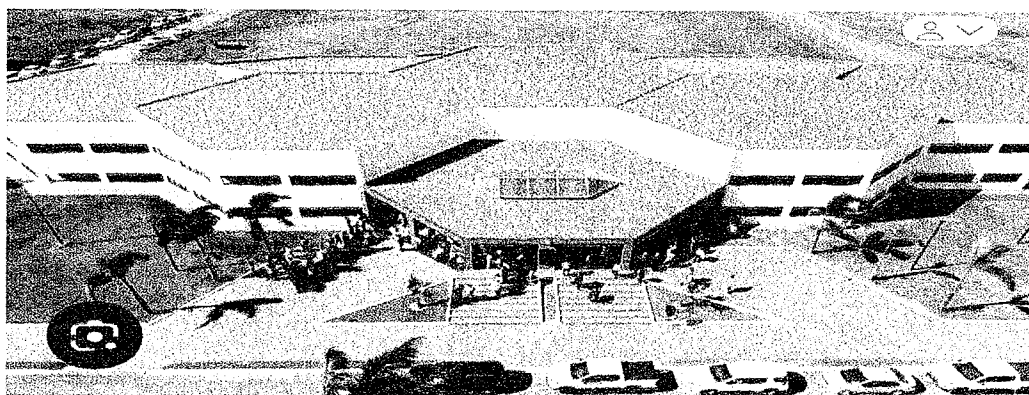
2002-01
- 2004-01

- **POS GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**
EXCEL - CENTRO DE TREINAMENTO, CAMPO GRANDE

1991-01
- 1994-01

- **GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**
FIC - FACULDADES INTEGRADAS CASSILÂNIDA





Consultoria em Administração Pública Municipal

Mais de 17 Anos de Experiência na Prefeitura de Chapadão do Sul - MS

Quem Sou

Sou consultor em administração pública municipal, com formação em Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Corretagem de Imóveis, além de Pós-Graduação em Gestão Pública. Durante 17 anos, atuei como Secretário de Finanças e Planejamento na Prefeitura de Chapadão do Sul - MS, liderando iniciativas que fortaleceram a gestão financeira e estratégica do município. Minha atuação inclui o desenvolvimento de políticas de controle de gastos, aumento da arrecadação e redução de despesas operacionais, com resultados comprovados como a economia de mais de R\$ 12 milhões em 4 anos e o reconhecimento em prêmios como o Sebrae Prefeito Empreendedor.

Áreas de Atuação

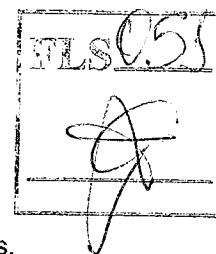
- Planejamento Orçamentário e Financeiro: Desenvolvimento e monitoramento de orçamentos municipais para garantir eficiência e sustentabilidade.
- Planejamento Urbano: Elaboração de planos plurianuais e projetos estratégicos para o crescimento sustentável.

Serviços Oferecidos

- Consultoria em gestão financeira.
- Controle de gastos com pessoal e aumento de arrecadação.
- Implantação de plataformas digitais para eficiência administrativa.
- Aplicação correta de recursos federais e estaduais.
- Capacitação de servidores e auditorias internas e externas.

Resultados que Falam por Si

- Manutenção da Arrecadação do IPTU: Implementou campanhas de distribuição de prêmios para contribuintes adimplentes, garantindo o recebimento de mais de 75% do imposto dentro do



exercício financeiro.

- Aumento na Arrecadação do ITBI: Realizou avaliações periódicas de imóveis urbanos e rurais.
- Aumento Gradual do ISSQN: Auditorias e monitoramento de empresas de grande porte e optantes pelo Simples Nacional impulsionaram o crescimento na arrecadação.
- Isenção de Alvará de Funcionamento: Concedeu isenção para mais de 600 atividades de baixo impacto ambiental.
- Manutenção do Índice de ICMS: Realizou monitoramento constante e controle efetivo, assegurando a estabilidade do repasse estadual.
- Campanha para Transferência de Títulos: Incentivou a regularização de propriedades, contribuindo para a melhoria da arrecadação municipal.
- Aumento na Arrecadação do ITR: Atualizou a pauta de valores anualmente, garantindo maior eficiência e retorno na arrecadação do Imposto Territorial Rural.
- Economia de mais de R\$ 12 milhões: Reduziu custos com a implantação de uma plataforma digital.
- Prêmios de Excelência: Conquista de reconhecimentos como o Sebrae Prefeito Empreendedor.

Contato

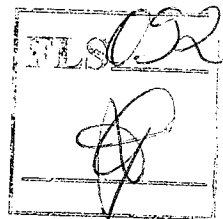
Itamar Mariani

Telefone: (67) 99987-9038

E-mail: itamarmariani@hotmail.com

Instagram: @itamar_mariani

LinkedIn: <https://br.linkedin.com/in/itamar-mariani>



Itamar Mariani | Consultor de Finanças e Planejamento

E-mail: itamarmariani@hotmail.com Telefone: +67 99987 8038

Profissional com ampla experiência em gestão financeira e pública, especializado em otimização de recursos, incremento de arrecadação e implementação de políticas públicas. Reconhecido por liderar projetos de alta complexidade com transparência, eficiência e foco em resultados mensuráveis. Proativo na criação de soluções estratégicas que fortalecem a gestão financeira e promovem o desenvolvimento sustentável.

Experiência Profissional

Presidente | CONFAZ-M/MS - Conselho dos Secretários Municipais de Receita, Fazenda e Finanças do Mato Grosso do Sul | 2020 – 2025

- Coordenou iniciativas de colaboração entre os 79 municípios do estado, promovendo melhorias nos processos de arrecadação e gestão de receitas.
- Desenvolveu políticas que elevaram a eficiência fiscal e aprimoraram o desempenho financeiro dos municípios.

Secretário de Finanças e Planejamento | Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul | 2017 – 2024

- Gerenciou o planejamento orçamentário com ênfase na previsão financeira e controle rigoroso de despesas.
- Implantou sistemas de gestão que aprimoraram a transparência e a prestação de contas junto aos órgãos de controle.
- Atuou diretamente na captação de recursos estaduais e federais para financiamentos e projetos estratégicos.
- Apoiou o desenvolvimento econômico-financeiro do município por meio de planos de fomento empresarial entre os setores privado e público.
- Atuou na implantação de sistema de gestão de documentos e protocolo eletrônico, aumentando a eficiência dos processos, reduzindo a sobrecarga funcional dos servidores públicos e implementando a transparência pública e a qualidade do atendimento aos cidadãos.
- Implantou sistemas de gestão que aprimoraram a transparência e a prestação de contas junto aos órgãos de controle.
- Atuou diretamente na captação de recursos estaduais e federais para financiamentos e projetos estratégicos.
- Apoiou o desenvolvimento econômico-financeiro do município por meio de planos de fomento empresarial entre os setores privado e público.
- Atuou na implantação de sistema de gestão de documentos e protocolo eletrônico, aumentando a eficiência dos processos, reduzindo a sobrecarga funcional dos servidores públicos e implementando a transparência pública e a qualidade do atendimento aos cidadãos.
- Resultados: Incremento de 26% na arrecadação e melhora significativa no gerenciamento de dívidas municipais.
- Gerenciou o planejamento orçamentário com ênfase na previsão financeira e controle rigoroso de despesas.
- Implantou sistemas de gestão que aprimoraram a transparência e a prestação de contas junto aos órgãos de controle.
- Atuou diretamente na captação de recursos estaduais e federais para financiamentos e projetos estratégicos.
- Implementou iniciativas que aumentaram a transparência pública e elevaram a qualidade do atendimento aos cidadãos.
- Resultados: Incremento de 25% na arrecadação e melhora significativa no gerenciamento de dívidas municipais.
- Gerenciou o planejamento orçamentário com ênfase na previsão financeira e controle rigoroso de despesas.
- Implantou sistemas de gestão que aprimoraram a transparência e a prestação de contas junto aos órgãos de controle.
- Atuou diretamente na captação de recursos estaduais e federais para financiamentos e projetos estratégicos.

Consultor | JPM Consultoria Contábil Ltda | 2013 – 2016

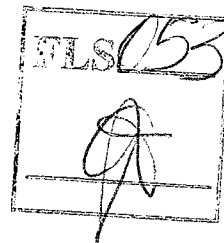
- Forneceu suporte especializado para reestruturação financeira e estratégias de arrecadação em municípios da região.
- Resultados: Reduziu inadimplência em 30% através de renegociações bem-sucedidas e implementação de programas fiscais inovadores.

Secretário de Finanças e Planejamento | Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul | 2005 – 2012

- Desenvolveu e implementou iniciativas de contenção de custos e fiscalização, gerando maior eficiência no uso dos recursos.
- Conduziu a captação de fundos junto a órgãos estaduais e federais para projetos de infraestrutura e desenvolvimento local.
- Resultados: Elevação de 20% no superávit orçamentário e maior credibilidade junto a entidades públicas e privadas.

Formação Acadêmica

- Pós-Graduação em Gestão Empresarial | Faculdade de Chapadão do Sul (FACHASUL) | 2007 – 2008
- Graduação em Ciências Contábeis | UNIGRAN – Universidade Grande Dourados | 2011 – 2014
- Pós-Graduação em Gestão Pública | Excel Centro de Treinamento, Campo Grande | 2002 – 2004
- Graduação em Administração | Faculdades Integradas Cassilândia (FIC) | 1991 – 1994



CAMILA SOUZA PINHEIRO

Graduada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 2003.

Especialização em Direito Civil e Processo Civil - Faculdade Anhanguera, Campo Grande-M.S. (2010-2011)

Graduada em Direito e Processo do Trabalho - INFOC e FACEAT, São Paulo-S.P. (2015-2017)

Graduada em Direito Digital do Trabalho, Compliance Trabalhista e LGPD Verbo Educacional (2021-2022).

Expert em Indenização por Acidente do Trabalho e Doença Ocupacional (curso ministrado pelo professor Sebastião Geraldo de Oliveira-2023).

MBA em Marketing Digital, Produção de Conteúdo e Redes Sociais Faculdade NOVOESTE (2022).

Vice presidente da OAB de Chapadão do Sul-MS - triênio 2010/2012

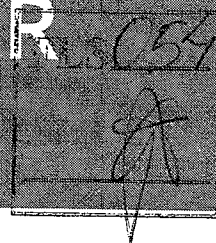
Presidente da OAB de Chapadão do Sul-MS - triênio 2013/2015

Conselheira Estadual da OAB-MS - triênio 2019/2021

Conselheira do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-MS - triênio 2022/2024

EDMILSON ANTONIO PATTINI JUNIOR

Consultor Jurídico



Edmilson Antonio Pattini Junior é mestrando em Direito Constitucional pelo IDP, em Brasília, e especialista em Direito Eleitoral e Administrativo. Com ampla experiência como consultor jurídico de partidos políticos e câmaras municipais, atuou em mais de 8 campanhas eleitorais, assessorando processos administrativos e judiciais, além de licitações e contratos administrativos. Presidi a 27ª Subseção da OAB-MS e colaborou com o Ministério Público Federal em casos de improbidade administrativa e corrupção. Destaca-se pela expertise em Direito Constitucional e Administrativo, comunicação eficaz e liderança estratégica.

Experiência Profissional

CONSULTOR JURÍDICO, Câmara Municipal de Chapadão do Sul,
Mato Grosso do Sul
janeiro 2014 - Presente

CONSULTOR JURÍDICO, Câmara Municipal de Aparecida do
Taboado
setembro 2023 - Presente

CONSULTOR JURÍDICO, Câmara Municipal de Inocência
janeiro 2025 - Presente

CONSULTOR JURÍDICO, Prefeitura de Paraíso das Águas
janeiro 2025 - Presente

CONSULTOR JURÍDICO, Prefeitura Municipal de Chapadão do
Sul
janeiro 2017 - dezembro 2017

Educação

Superior, Universidade Camilo Castelo Branco
janeiro 2007 - dezembro 2011

Mestrando, IDP - Brasília/DF
agosto 2024 - Presente

Cursos

Nova Lei de Licitações e Contratos
Palestrante, UCV/MS (União das Câmaras)

Informações Pessoais

junior@jefferson.adv.br
67-981097794

Av. Seis, Chapadão do Sul,
79560000, Brasil

Número de Identificação
687

Nacionalidade
Brasileira

Data de Nascimento
20/02/1989

Links

[@juniorpattini](#)
[Junior Pattini](#)

Habilidades

Comunicação

Pensamento analítico

Resolução de problemas

Aconselhamento Jurídico

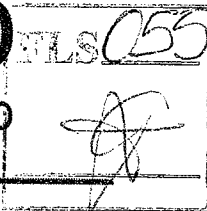
Idiomas

Inglês



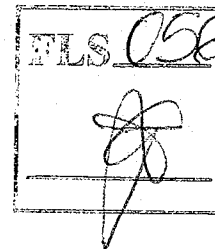
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CÓDIGO DO TCE - MT

 ENTRAR COM MEU USUÁRIO



DETALHE DO ITEM: 00089525

 Download ▾

SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - SEMINARIO DE
VEREADORES E SERVIDORES PUBLICOS, PRESENCIAL, CARGA
HORARIA: 12 HORAS.

Código:

00089525

Exercício:

2017

Incluído em:

15/05/2025

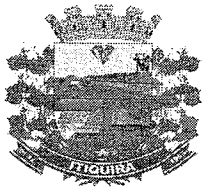
Unidades de Fornecimento:

- ALUNO (cód.: 1974)
- DIARIA (cód.: 1089)
- HORA (cód.: 1091)
- MÊS (cód.: 1092)
- MODULO (cód.: 1934)
- REAL (cód.: 2715)
- UNIDADE (cód.: 1)

Grupo / Classe / Material ou Serviço:

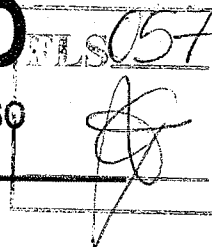
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (cód 8) → SERVICOS NA AREA
EDUCACIONAL (cód 803) → SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (cód 31154)

 realizar outra pesquisa



PODER LEGISLATIVO

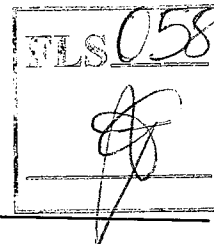
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CADASTRO DO(S) FORNECEDOR(ES)



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA



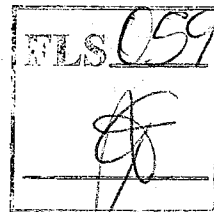
Relatório de Fornecedores

Nome do Fornecedor: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT		Tipo de Pessoa: Juridica	Situação de Pessoa: Ativo
CPF / CNPJ: 25.289.845/0001-70	Data da Inclusão: 19/03/2024		
Endereços: R CAMPO GRANDE, 452 – FLAMBOYANT, Chapadão do		Telefones: (67) 3562-4945	
E-mails: Não Informado		Sites: Não Informado	
Natureza Jurídica: Não Informado			
Responsável: —		Qualificação: Não Informado	
Porte: Microempresa	Órgão do Registro:	Número:	Data: 19/03/2024
Inscrição Municipal:	Município da Inscrição:	Inscrição Estadual:	Estado da Inscrição:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.289.845/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CAMPO GRANDE	NÚMERO 452	COMPLEMENTO SALA 03
------------------------------	---------------	------------------------

CEP 79.560-000	BAIRRO/DISTRITO FLAMBOYANT	MUNICÍPIO CHAPADAO DO SUL	UF MS
-------------------	-------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMILAPINHEIROALBRECHT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (67) 3562-4945
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2016
-----------------------------	--

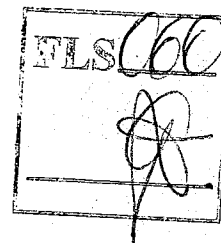
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2025 às 10:42:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

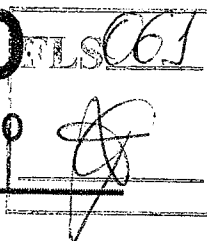
CNPJ:
25.289.845/0001-70
NOME EMPRESARIAL:
CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT
CAPITAL SOCIAL:
R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

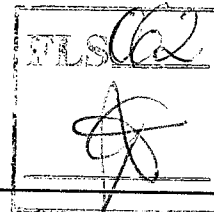


DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54101814423

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MSP2000087516

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2203	1	EXCLUSAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

CHAPADAO DO SUL

Local

17 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

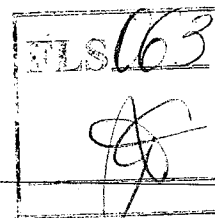
Certifico registro sob o nº 54698760 em 17/11/2020 da Empresa CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT ME, Nire 54101814423 e protocolo 200910396 - 17/11/2020. Autenticação: 89FD3836FC6BABD864BA369CB08C090BCDFF1. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.039-6 e o código de segurança aB0R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/091.039-6	MSP2000087516	17/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
832.313.071-04	CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5410181442-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO WILSON PINHEIRO		(mãe) IONE DE SOUZA PINHEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/04/1979	IDENTIDADE (número) 1090270	Órgão Emissor SSP	UF MS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 832.313.071-04	
EMAIL CAMARIMLOJA@OUTLOOK.COM.BR			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA BEM TE VI			NÚMERO 452
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ESPLANADA	CEP 79560000
MUNICÍPIO CHAPADAO DO SUL			UF MS
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CAMPO GRANDE			NÚMERO 452
COMPLEMENTO SALA 03		BAIRRO / DISTRITO FLAMBOYANT	CEP 79560000
MUNICÍPIO CHAPADAO DO SUL		UF MS	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CAMILAPINHEIROALBRECHT@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 7490199 Atividades secundárias 7020400 8219999 8599604	DESCRIÇÃO DO OBJETO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL NA AREA DE PREVENCAO TRABALHISTA. PREPARACAO E ELABORACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. TREINAMENTO E DENSENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHISTA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/07/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 25289845000170	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 16/11/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MSP2000087516



MS28966588



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

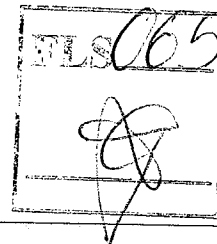
Certifico registro sob o nº 54698760 em 17/11/2020 da Empresa CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT ME, Nire 54101814423 e protocolo 200910396 - 17/11/2020. Autenticação: 89FD3836FC6BABD864BA369CB08C090BCDFF1. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.039-6 e o código de segurança aB0R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



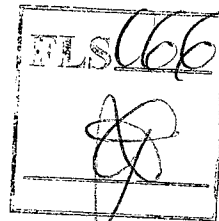
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/091.039-6	MSP2000087516	17/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
832.313.071-04	CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT ME, de NIRE 5410181442-3 e protocolado sob o número 20/091.039-6 em 17/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54698760, em 17/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aparecida Ferreira de Almeida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
832.313.071-04	CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
832.313.071-04	CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT

Campo Grande, Terça-feira, 17 de Novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Aparecida Ferreira de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 17/11/2020, às 15:25 conforme horário oficial de Brasília.



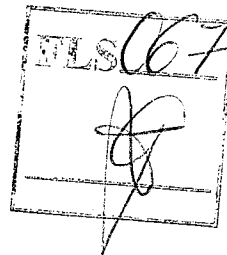
A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 20/091.039-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. Terça-feira, 17 de Novembro de 2020



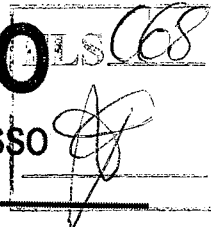
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54698760 em 17/11/2020 da Empresa CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT ME, Nire 54101814423 e protocolo 200910396 - 17/11/2020. Autenticação: 89FD3836FC6BABD864BA369CB08C090BCDFF1. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.039-6 e o código de segurança aB0R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

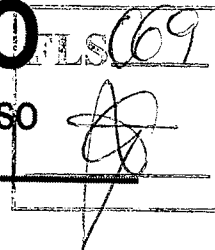


**VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
DA EMPRESA, CONFORME
RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 002/2023 DA CONTROLADORIA
GERAL LEGISLATIVA**



PODER LEGISLATIVO

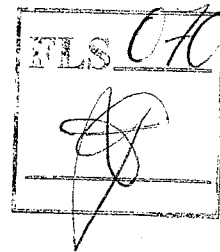
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/05/2025 11:39:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT**
CNPJ: **25.289.845/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

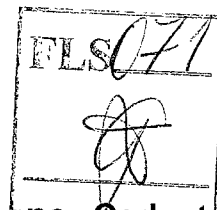
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

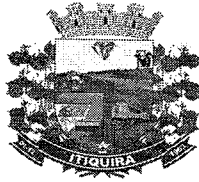


Certifico que nesta data (16/05/2025 às 11:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 25.289.845/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

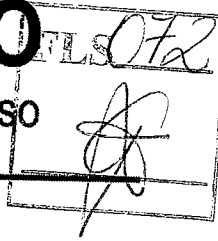
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6827.4E03.29B6.E339 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

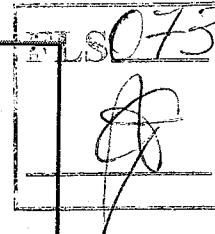


DOCUMENTOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.289.845/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/07/2016

NOME EMPRESARIAL

CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R CAMPO GRANDE

NÚMERO

452

COMPLEMENTO

SALA 03

CEP

79.560-000

BAIRRO/DISTRITO

FLAMBOYANT

MUNICÍPIO

CHAPADAO DO SUL

UF

MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CAMILAPINHEIROALBRECHT@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(67) 3562-4945

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/07/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

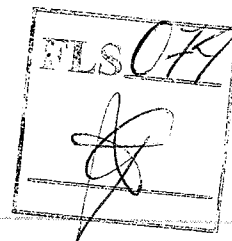
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/05/2025 às 11:37:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

25.289.845/0001-70

NOME EMPRESARIAL:

CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT

CAPITAL SOCIAL:

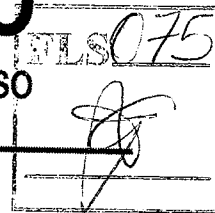
R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



PODER LEGISLATIVO

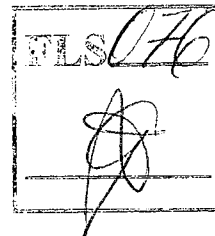
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



SITUAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT
CNPJ: 25.289.845/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:25 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

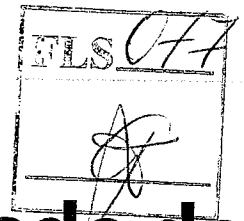
Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **379E.F585.9B14.92B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 25.289.845/0001-70

Código de Controle: 379E.F585.9B14.92B5

Data da Emissão: 12/05/2025

Hora da Emissão: 15:11:25

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 12/05/2025, com validade até 08/11/2025.

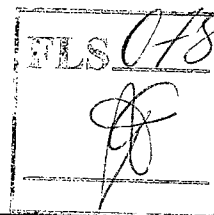
[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.289.845/0001-70
Razão Social: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT ME
Endereço: R CAMPO GRANDE452 / FLAMBOYANT / CHAPADAO DO SUL / MS / 79560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

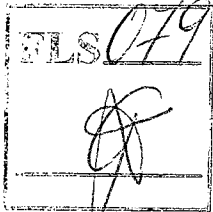
Validade: 04/05/2025 a 02/06/2025

Certificação Número: 2025050403094918504933

Informação obtida em 16/05/2025 11:43:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador



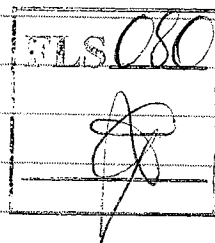
Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 25.289.845/0001-70
Razão social: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/05/2025	04/05/2025 a 02/06/2025	2025050403094918504933
15/04/2025	15/04/2025 a 14/05/2025	2025041505444918504903
27/03/2025	27/03/2025 a 25/04/2025	2025032705194918504992
08/03/2025	08/03/2025 a 06/04/2025	2025030803304918504946
17/02/2025	17/02/2025 a 18/03/2025	2025021801514918504954
29/01/2025	29/01/2025 a 27/02/2025	2025012908054918504911
10/01/2025	10/01/2025 a 08/02/2025	2025011004114918504962
22/12/2024	22/12/2024 a 20/01/2025	2024122203294918504913
03/12/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120305044918504964
14/11/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111404424918504980
26/10/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102603194918504977
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100705424918504915
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091820584918504989
30/08/2024	30/08/2024 a 28/09/2024	2024083011214918504984
11/08/2024	11/08/2024 a 09/09/2024	2024081103424918504954
23/07/2024	23/07/2024 a 21/08/2024	2024072400274918504970
04/07/2024	04/07/2024 a 02/08/2024	2024070421354918504989
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061503214918504955
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052705514918504902
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050804054918504970
19/04/2024	19/04/2024 a 18/05/2024	2024041919191837104090
31/03/2024	31/03/2024 a 29/04/2024	2024033101274189019026
12/03/2024	12/03/2024 a 10/04/2024	2024031219201410054551
22/02/2024	22/02/2024 a 22/03/2024	2024022204555577722849
03/02/2024	03/02/2024 a 03/03/2024	2024020302003819242463
15/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	2024011504332322718271
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122719125271491711
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120807465582733742
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111901492325560147
31/10/2023	31/10/2023 a 29/11/2023	2023103106375387771899
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	20231010041510810871087

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/09/2023	23/09/2023 a 22/10/2023	2023092301473963244933
04/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023	2023090406474781379209
16/08/2023	16/08/2023 a 14/09/2023	2023081605545114571408
28/07/2023	28/07/2023 a 26/08/2023	2023072819291281057088
09/07/2023	09/07/2023 a 07/08/2023	2023070903183091243623
20/06/2023	20/06/2023 a 19/07/2023	2023062001523969036503
01/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	2023060102175824404227

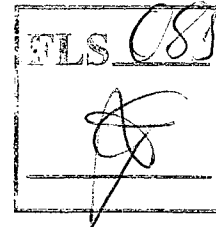


Resultado da consulta em 16/05/2025 11:44:00

Voltar



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **385084/2025**

CNPJ: **25.289.845/0001-70**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

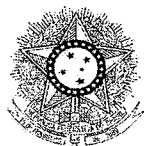
Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

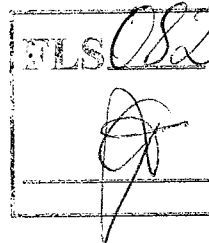
Certidão emitida às 12:16:56 horas do dia 02/05/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.289.845/0001-70

Certidão nº: 27054059/2025

Expedição: 16/05/2025, às 11:46:57

Validade: 12/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.289.845/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

AV.ONZE, 1045 - CENTRO - CHAPADAO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000055168

Contribuinte

CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT

Logradouro

RUA CAMPO GRANDE

Bairro

FLAMBOYANT

Cidade

CHAPADÃO DO SUL

CPF/CNPJ

25.289.845/0001-70

Número

Complemento

452

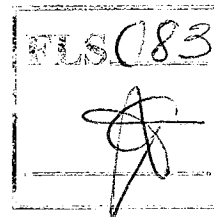
SALA 03

CEP

79560000

UF

MS



CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 08:11:56 do dia 02/05/2025

Válida até 01/06/2025

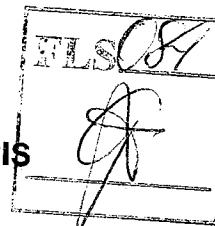
Código de Controle da Certidão/Número DC06E94AB82AE81A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
CADASTRO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - CCIS

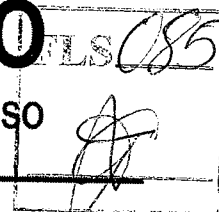


INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.416.679-0		DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 09/09/2016	
RAZÃO SOCIAL/NOME CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT ME		CPF/CNPJ 25.289.845/0001-70	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS		REGIME DE PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL	
LOGRADOURO RUA CAMPO GRANDE		NÚMERO 452	COMPLEMENTO SALA: 10;
BAIRRO FLAMBOYANT	CEP 79.560-000	MUNICÍPIO CHAPADAO DO SUL	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL NÃO HABILITADO		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 01/01/2023	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADO			
MENSAGEM			
Consulta realizada no dia 16 de Maio de 2025 às 10:52:14 (horário de MS).			
A autenticidade deste comprovante poderá ser confirmada na página da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA de MS na internet, no endereço https://servicos.efazenda.ms.gov.br/consultapublica			
Aprovado pelo Decreto 13.222, de 17 de junho de 2011			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



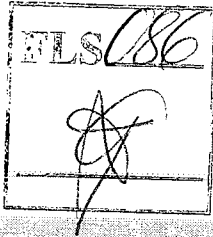
CONSULTA OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 25.289.845/0001-70

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT



Situação Atual

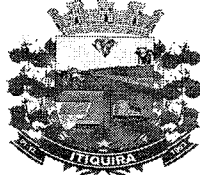
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 26/07/2016

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

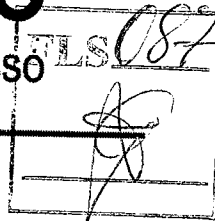
Voltar

Gerar PDF

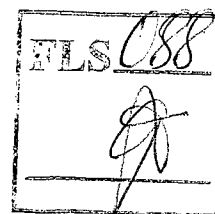
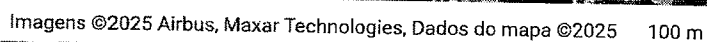


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



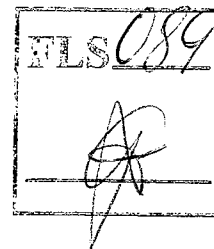
GOOGLE MAPS



Camila Pinheiro Advogada Trabalhista

5,0 ★★★★★ (1)

Advogado trabalhista · 📄



Visão geral

Avaliações

Sobre



Rotas



Salvar



Próximo

Enviar para
o
smartphoneCompartilha
rR. Campo Grande, 452 - Flamboyant, Chapadão
do Sul - MS, 79560-000

Aberto · Fecha às 18:00 ▾



camilapinheiro.adv.br



(67) 98118-7664



695M+MF Flamboyant, Chapadão do Sul - MS

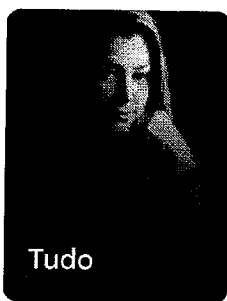


Suas atividades no Google Maps

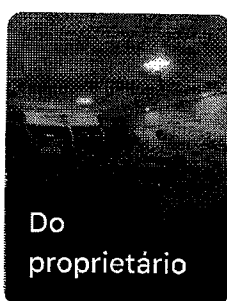


Sugerir mudança

Fotos e vídeos



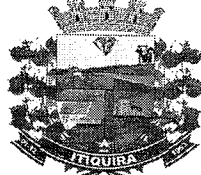
Tudo

Do
proprietárioStreet View e
360°

+ Adicionar fotos e vídeos

Não encontrou o que precisava aqui?Geralmente, as perguntas são respondidas
pela comunidade em até 20 minutos.

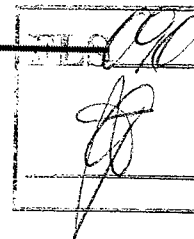
Pergunte à comunidade



PODER LEGISLATIVO

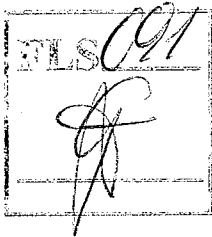
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS



Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



ENTRAR COM MEU USUÁRIO

Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 16/05/2025 10:56

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26635439000184	AUTO POSTO AVENIDA LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 meses	608777/2021
26117657000127	BTX ENGENHARIA LTDA	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 anos	171069/2020
10969139000100	M. S. P. FRANZNER LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 meses	608777/2021

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Copyright © 2018

Aceitar

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 15/05/2025

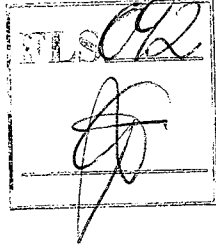
Dados da consulta: 16/05/2025 11:55:11

FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 25.289.845/0001-70

Consulta

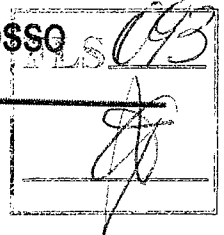
CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



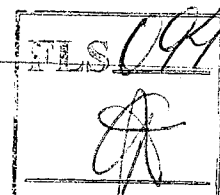
PROPOSTA/ORÇAMENTO



SOLUÇÕES

PALESTRAS E EVENTOS CORPORATIVOS

PROPOSTA SEMINÁRIO



Descrição

A proposta visa a apresentação expositiva dos temas com auxílio de recursos audiovisuais (projektor). Reserva de tempo destinado para debates e perguntas abertas aos inscitos, proporcionando maior eficiência e conformidade com o tema discutido..

Objetivo

O objetivo principal da Soluções Palestras e Eventos Corporativos, é a capacitação dos servidores, técnicos e representantes dos poderes executivo e legislativo, contribuindo para o aprimoramento de uma gestão administrativa eficaz e eficiente, criando mecanismos de aperfeiçoamento, com o intuito de suprir os anseios de uma sociedade que vislumbra no seu gestor publico, a base fundamental com resultados a toda sociedade.

Público Alvo

Vereadores, Prefeitos, Vice-prefeitos, Presidentes de Câmaras, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Assessores Legislativo e os demais que compõem a Gestão Pública Municipal, Coordenadores de outros setores na Gestão Pública Municipal, Mesa Diretora, Controladores internos, Assessores Jurídicos e contábeis, Gestores, Diretores e técnicos da educação municipal.

Por que escolher-nos?

Nossos seminarios é composto por palestrantes altamente qualificados e experientes no tema abordado. Contamos com uma metodologia comprovada e adaptável às necessidades específicas, garantindo uma capacitação bem-sucedida.



67 981187664



SOLUCOES.EVENTOS1@GMAIL.COM



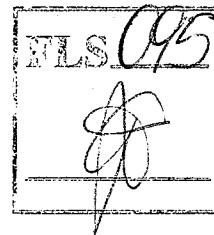
LOCAL DO EVENTO:
FACHASUL-RUA VINTE E
OITO, 615, CENTRO
CHAPADÃO DO SUL-MS



SOLUÇÕES

PALESTRAS E EVENTOS CORPORATIVOS

PROGRAMAÇÃO



DIA 03/06

**CRENCIAMENTO- FACHASUL-RUA VINTE E OITO,615,CENTRO
CHAPADÃO DO SUL
14H ÀS 17H**

DIA 04/06- MANHÃ:

PALESTRA - GESTÃO EFICIENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO NO SETOR PÚBLICO

PALESTRANTE - DR. ITAMAR MARIANI

08:00 - INÍCIO

10 - TÉRMINO

DIA 05/06- MANHÃ:

PALESTRA - GATILHOS MENTAIS E GANCHOS DE OBJEÇÃO

PALESTRANTE - DRA.CAMILA PINHEIRO

08:00 - INÍCIO

09:00 - TÉRMINO

DIA 05/06- MANHÃ:

PALESTRA - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO LEGISLATIVO:O CAMINHO PARA O PAPEL ZERO.

PALESTRANTE - DR. ITAMAR MARIANI

09:00- INÍCIO

11:00 - TÉRMINO

DIA 06/06- MANHÃ:

**PALESTRA - RESPONSABILIDADE CRIMINAL E ADMINISTRATIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA :DEVERES,LIMITES E
CONSEQUÊNCIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES .**

08:00- INÍCIO

11:00 - TÉRMINO

**INVESTIMENTO POR
INSCRITO
R\$ 1390,00**

**PIX: 25.289.845/0001-70
BANCO SANTANDER
AG 2497
C/C 130002143**

Carga horária: 09 horas



67 981187664



SOLUCOES.EVENTOS1@GMAIL.COM



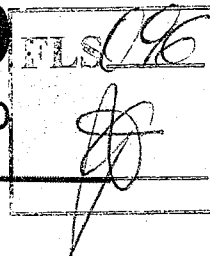
LOCAL DO EVENTO:

**FACHASUL-RUA VINTE E
OITO,615,CENTRO
CHAPADÃO DO SUL-MS**

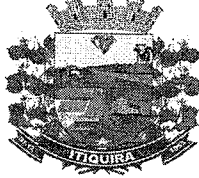


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

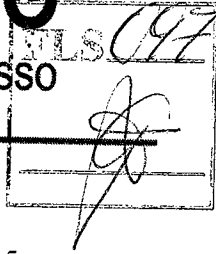


ATUAÇÃO EQUIPE DE APOIO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 107/2025

Itiquira - MT, 19 de maio de 2025.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: EQUIPE DE APOIO
SRA. ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES
PRESIDENTA
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la e solicitar balizamento e demais procedimentos cabíveis para o processo administrativo nº 22/2025, objetivando a Contratação de empresa para serviços e capacitação de pessoal, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretaria de Administração
Portaria Legislativa 001/2025

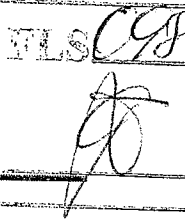
PROTOCOLO

ITIQUEIRA - MT, 19 / 05 / 25



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



BALIZAMENTO DE PREÇOS



PM DE CHAPADAO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

1

Código de Verificação de Autenticidade

MTCQWUOF6

Data e Hora de Emissão da NFS-e

19/05/2025 às 14:02:45

Chave de Acesso

2690541XLINPPN9KA7MLMRL2TZB4JLY7

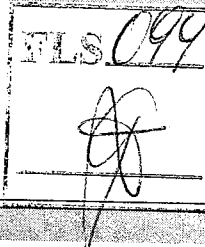
Para certificação da autenticidade acesse
<http://www4.chapadaodosul.ms.gov.br:8080/issweb/>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS CHAPADAO DO SUL-MS	Local da Prestação CHAPADAO DO SUL - MS
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 19/05/2025
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 25.289.845/0001-70	RG/Inscrição Estadual 105123	Inscrição Municipal 000055168	Cadastro CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT
Logradouro RUA CAMPO GRANDE, 00452	Complemento SALA 03	Bairro FLAMBOYANT	E-mail
CEP 79560-000	Cidade CHAPADAO DO SUL-MS	Telefone 67 35624945	



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 05.443.531/0001-72	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA O DO SUL - MS
Logradouro RUA DEZOITO, 758	Complemento	Bairro CENTRO	
CEP/Cod.Postal 79560-000	Cidade/País CHAPADAO DO SUL - MS	Cod. IBGE 5002951	Telefone 67 35621300

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
7,00	UN	Referente ao pagamento de 07 inscrições no valor de R\$ 1.390,00 cada, referente ao "Seminário para vereadores e funcionários públicos" realizado no Hotel S4 eventos na cidade de Águas Claras - DF, nos dias 13 à 16 de maio de 2025.	1.390,00	R\$ 9.730,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 08.02

Construção Civil

Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de	Aliquota 2,17%	Atividade Município 0000080000002	Código CNAE 8599604	Código da Obra	Código ART
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 9.730,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.730,00	R\$ 211,14	1 - Sim
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 9.518,86

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 1 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO MTCQWUOF6.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE CHAPADAO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
2
Código de Verificação de Autenticidade
FZ9RIHEVJ
Data e Hora de Emissão da NFS-e
19/05/2025 às 14:07:36
Chave de Acesso
26905616G50W96EBHN6VOQSDBJF55MSB

Para certificação da autenticidade acesse
<http://www4.chapadaodosul.ms.gov.br:8080/issweb/>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS CHAPADAO DO SUL-MS	Local da Prestação CHAPADAO DO SUL - MS
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 19/05/2025
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
25.289.845/0001-70		105123	000055168	CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT
Logradouro			Complemento	Bairro
RUA CAMPO GRANDE, 00452			SALA 03	FLAMBOYANT
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
79560-000	CHAPADAO DO SUL-MS		67 35624945	

FLS 100

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
59.764.886/0001-92			CAMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
Logradouro			Complemento
AV BRASIL NORTE, 1670			ZONA NORTE
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone
15385-000	ILHA SOLTEIRA - SP	3520442	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
2,00	UN	Referente ao pagamento de 02 inscrições no valor de R\$ 1.390,00 cada, referente ao "Seminário para vereadores e funcionários Públicos" realizado no Hotel S4 eventos na cidade de Aguas Claras - DF, nos dias 13 à 16 de maio de 2025	1.390,00	R\$ 2.780,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 08.02

Construção Civil

Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
	2,17%	0000080000002	8599604		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 2.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.780,00	R\$ 60,33	2 - Não
					Desconto Condicionado
					R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 2.780,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 2 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO FZ9RIHEVJ.

Data

CPF/RG

Assinatura

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2025

Última atualização 09/05/2025

Local: Manoel Ribas/PR **Órgão:** MANOEL RIBAS CAMARA DE VEREADORES**Unidade compradora:** 3 - Câmara Municipal de Manoel Ribas**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 09/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 77774636000115-1-000020/2025 **Fonte:** Grupo Assessor**Objeto:**

Contratação de 02 Inscrições dos Servidores solicitantes; SALETE BOEING DE MEDEIROS e VALDIRENE SENEN BORGERT, no curso METODO CONSULTOR - SEMINÁRIO ESTADUAL DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS VEREADORES AS E SERVIDORES PÚBLICOS, que será realizado nos dias 08 a 11 de abril de 2025 na cidade de Curitiba PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.980,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.980,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CURSOS DE CAPACITACAO DO LEGISLATIVO	2	R\$ 2.490,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

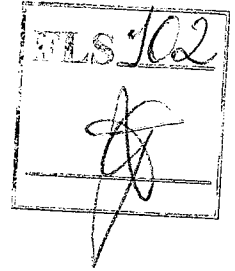
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

🌐 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

 > Editais

Item nº 1

Descrição: CURSOS DE CAPACITACAO DO LEGISLATIVO**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço**Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não**Margem de preferência adicional:** Não**Quantidade:** 2 **Unidade de medida:** SERV **Valor unitário estimado:** R\$ 2.490,00**Valor total estimado:** R\$ 4.980,00

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

Retornar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 4.980,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 4.980,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CURSOS DE CAPACITACAO DO LEGISLATIVO	2	R\$ 2.490,00

Exibir: 5 1 de 1 itens

Página: 1

Voltar

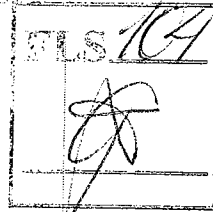


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória das informações em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É integrante do Sistema Central de Registros Nacionais de Contratações Públicas (SICRCP) criado pelo Decreto nº 10.488, de 10 de maio de 2020.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção com a concepção de uma legal, homologado pelos indicados e corrigido e atualizado com o tempo.

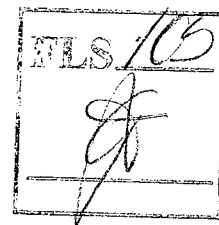
A administração, a dignidade e a correção das informações e dos arquivos, a transparência e a integridade da PNCPP por força da Lei nº 14.133/2021.

**Item nº 1****Descrição:** CURSOS DE CAPACITACAO DO LEGISLATIVO**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço**Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não**Margem de preferência adicional:** Não**Quantidade:** 2 **Unidade de medida:** SERV **Valor unitário estimado:** R\$ 2.490,00**Valor total estimado:** R\$ 4.980,00**RESULTADO(S)**

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 17/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 16/03/2025

Local: Júlio de Castilhos/RS **Órgão:** JULIO DE CASTILHOS CAMARA DE VEREADORES**Unidade compradora:** 930757 - JULIO DE CASTILHOS CAMARA DE VEREADORES**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 15/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 89348932000133-1-000021/2025 **Fonte:** LicitaCon - TCE-RS**Objeto:**

Inscrição de 2 (dois) vereadores no curso *0025/1903 – SEMINÁRIO EXCELÊNCIA EM ASSESSORIA LEGISLATIVA E VEREANÇA: DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA A EFICIÊNCIA NO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVA E NO EXERCÍCIO VEREANÇA Excelência no Assessoramento e na Atuação Parlamentar.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.380,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.380,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado
1	Inscrição de 2 (dois) vereadores no curso *0025/1903 – SEMINÁRIO EXCELÊNCIA EM ASSESSORIA LEGISLATIVA E VEREANÇA: DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA A EFICIÊNCIA NO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVA E NO EXERCÍCIO VEREANÇA Excelência no Assessoramento e na Atuação Parlamentar.	2	R\$ 1.190,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

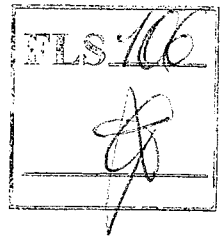
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

 > Editais

Ata de abertura e contratação direta nº 0

Item nº 1

Descrição: Inscrição de 2 (dois) vereadores no curso "0025/1903 – SEMINÁRIO EXCELÊNCIA EM ASSESSORIA LEGISLATIVA E VEREANÇA: DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA A EFICIÊNCIA NO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVA E NO EXERCÍCIO VEREANÇA Excelência no Assessoramento e na Atuação Parlamentar.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 2 **Unidade de medida:** unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 1190,00

Valor total estimado: R\$ 2.380,00

RESULTADO(S)

k

C

lr

v

v

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 10/03/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 30.050.141/0001-80

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

R\$ 2.380,00

R\$ 2.380,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

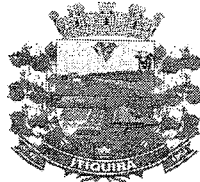
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Inscrição de 2 (dois) vereadores no curso "0025/1903 - SEMINARIO EXCELÊNCIA EM ASSESSORIA LEGISLATIVA E VEREANÇA: DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA A EFICIÊNCIA NO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVA E NO EXERCÍCIO VEREANÇA Excelência no Assessoramento e na Atuação Parlamentar.	2	R\$ 1190,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

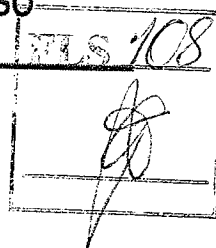
Página 1

< Voltar

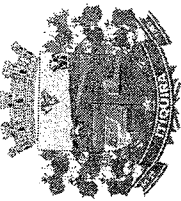


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS., CONFORME DESCRITO ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2025									
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	Nº	NOME EMPRESARIAL	OBSERVAÇÕES	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00089525	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MSO DO SUL - MS.	UNID.	5	1	CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT - CNPJ: 25.289.845/0001-70	Proposta	1.390,00	6.950,00
					2	CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT - CNPJ: 25.289.845/0001-70 (CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL - MS - CNPJ:05.443.531/0001-72)	Nota nº 1	1.390,00	6.950,00
					3	CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT - CNPJ: 25.289.845/0001-70 (CAMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - CNPJ: 59.764.886/0001-92)	Nota nº2	1.390,00	6.950,00
					4	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - MANOEL RIBAS CAMARA DE VEREADORES – CNPJ: 77.774.636/0001-15	Contratação Direta nº 13/2025	2.490,00	12.450,00
					5	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - JULIO DE CASTILHOS CAMARA DE VEREADORES – CNPJ: 89.348.932/0001-33	Contratação Direta nº 17/2025	1.190,00	5.950,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL (SOMA) (R\$)									39.250,00
VALOR ESTIMADO (MÉDIA) UNITÁRIO (R\$)									1.570,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL (MÉDIA) (R\$)									7.850,00

Itiquira/MT, 20 de maio de 2025.

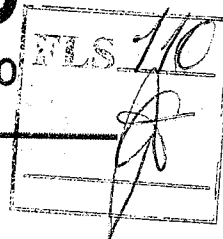
Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio
Portaria Legislativa 023/2025

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
“Plenário Adelino de Souza Campos”



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI EA - N° 038/2025

Itiquira-MT, 20 de maio de 2025.

DA: EQUIPE DE APOIO
PARA: SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2025

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e em resposta a **CI SAD n° 107/2025**, encaminhar-lhe o processo supra citado, devidamente instruído com a composição de preços, para a formação do valor estimado, conforme Art. 23 da lei 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do objeto, conforme abaixo citado:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos e oriento que o mesmo seja encaminhado ao agente de contratação para as devidas justificativas.

Atenciosamente,

Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio

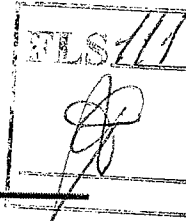
PROTOCOLO
ITIQUIRA - MT, 20/05/25

ASS:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

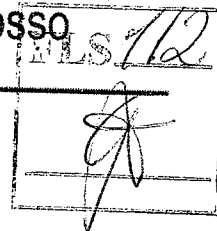


JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



JUSTIFICATIVA DO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Para subsidiar o Demonstrativo da Composição de Preços referente ao **Processo nº 022/2025, Inexigibilidade nº 015/2025**, cujo objeto é a OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS - AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS, foram estabelecidos preços de referência em conformidade com os termos da Resolução nº 02/2023, de 13 de fevereiro de 2023 art 7º. Os valores foram definidos com base nas seguintes fontes e documentos:

1. Proposta enviada pela empresa: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT - CNPJ: 25.289.845/0001-70;
2. Nota Fiscal nº 1 da CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL - CNPJ: 05.443.531/0001-72;
3. Nota Fiscal nº 2 da CAMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - CNPJ: 59.764.886/0001-92);
4. Publicação de contratação disponível na Plataforma do PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: Contratação Direta nº 13/2025 - MANOEL RIBAS CAMARA DE VEREADORES - CNPJ: 77.774.636/0001-15;
5. Publicação de contratação disponível na Plataforma do PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: Contratação Direta nº 17/2025 da CAMARA DE VEREADORES JULIO DE CASTILHOS- CNPJ: 89.348.932/0001-33.

Para fins de balizamento público, conforme item 04 das fontes e documentos, realizou-se pesquisa de serviços de capacitação com características semelhantes à contratação pretendida. Considerando a inexistência de seminários com a mesma nomenclatura ou equivalentes, adotaram-se como critérios comparativos: categoria (seminário), duração (quatro dias), modalidade (presencial) e aderência ao público-alvo, composto por vereadores e servidores públicos.

No item 05, a pesquisa seguiu o mesmo objetivo de identificar capacitações com perfil similar. Também não foram encontrados seminários com nomenclatura idêntica ou equivalente, sendo utilizados como parâmetros de análise: categoria (seminário), modalidade (presencial) e compatibilidade com o público-alvo.

O código TCE foi selecionado por se tratar de um código que abrange atividades de capacitação semelhante a pretensa contratação.

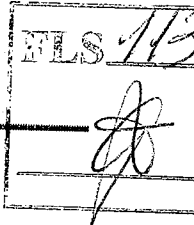
Para a definição do valor médio estimado de cada item, foi aplicado o método estatístico de cálculo da média. A metodologia adotada concentrou-se na coleta de informações de balizamento disponibilizadas em plataformas de consulta pública e outros registros oficiais, assegurando que a composição de preços fosse imparcial, fundamentada em dados acessíveis e auditáveis.

Destaca-se que a presente presidente da equipe de apoio foi responsável apenas pelas pesquisas de preços apontados no item 2,3,4 e 5 das fontes e documentos. A atuação foi limitada à busca de documentos que fundamentassem o balizamento público e à



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



elaboração do demonstrativo da composição de preços, conforme solicitado na CI SAD
107/2025.

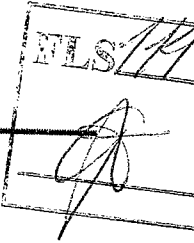
Itiquira/MT, 20 de maio de 2025.

Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio
Portaria Legislativa 023/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

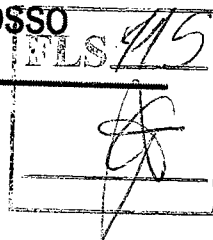


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PARECER CONTÁBIL Nº 048/2025 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO MANUAL DE 20/05/2025
ORIGEM: CI 37/2025 – EQUIPE DE APOIO (EA)

Prezada Senhora,

Em atenção ao despacho supra citado, expedido por vossa senhoria e após análise, do contido na comunicação interna do órgão solicitante, informo-lhe a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, para assegurar o pagamento da obrigação decorrente de possível contratação do **Processo Administrativo Nº 022/2025**, para atender o objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS.

FICHA: 26

ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL	01
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL	001
FUNÇÃO	LEGISLATIVA	1
SUBFUNÇÃO	AÇÃO LEGISLATIVA	31
PROGRAMAS	PROCESSO LEGISLATIVO	0001
PROJETO / ATIVIDADE	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	2.189
NATUREZA DA DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00.00

SALDO ATUAL DA FICHA: R\$ 130.838,25 (cento e trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

SALDO ESTIMADO A EMPENHAR: R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)

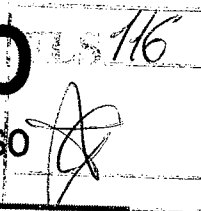
Itiquira-MT., 20 de maio de 2025.

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
“Plenário Adelino de Souza Campos”



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

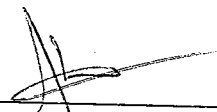


Sarah da Costa Rosa
Assessora Contábil

CRC MT 020352/O-3

Matrícula Funcional: 527

Portaria Legislativa 005/2025

Recebido por: 

Data 20 / 05 / 25 às 11 : 52 h.

Protocolo manual n.º 39/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ELS 117
A

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI EA - N° 037/2025

Itiquira-MT, 20 de maio de 2025.

DA: EQUIPE DE APOIO
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ILMA. SRA. SARAH DA COSTA ROSA
ASSESSORA CONTÁBIL

ASSUNTO: PARECER CONTÁBIL

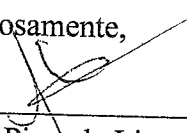
Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e solicitar-lhe parecer contábil concernente à disponibilidade de recurso orçamentário, para custeio da despesa referente ao **Processo Administrativo nº 022/2025**, objeto infracitado, valor total estimado de **R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS.

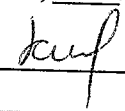
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio
Portaria Legislativa 023/2025

Anexo:
Composição de Preços

PROTOCOLO
ITIQUEIRA - MT, 20/05/25

ASS: 



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

148
[Signature]

DPTO.CONT.CI N° 124/2025

Itiquira-MT, 20 de maio de 2025.

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Equipe de Apoio

Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares

Presidente da Equipe de Apoio

Assunto: RESPOSTA CI EA - N° 037/2025.

Prezada Senhora,

Vimos pela presente cumprimentá-la cordialmente e em resposta a vossa comunicação interna em epígrafe, confirmar a existência de dotação orçamentária para cobertura do objeto oriundo do **Processo Administrativo N° 022/2025**, valor total estimado de **R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme parecer contábil e anexo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - "SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS", FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Sarah da Costa Rosa

Assessora Contábil

CRC MT 020352/O-3

Matrícula Funcional: 527

Portaria Legislativa 005/2025

Anexo:

Parecer Contábil.

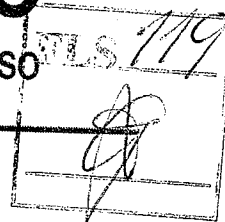
Declaração de compatibilidade com peças orçamentárias

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA Nº 022/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS.

Eu, Sarah da Costa Rosa, no exercício do Cargo de Assessora Contábil, matrícula funcional 527, CPF 018.***.***81, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto acima citado, no valor de **R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**, por meio da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 26

ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL	01
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL	001
FUNÇÃO	LEGISLATIVA	1
SUBFUNÇÃO	AÇÃO LEGISLATIVA	31
PROGRAMAS	PROCESSO LEGISLATIVO	0001
PROJETO / ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	2.189
NATUREZA DA DESPESA	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.39.00.00.00.00

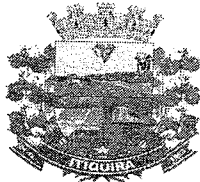
SALDO ESTIMADO A EMPENHAR: R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

SALDO ATUAL DA FICHA: R\$ 130.838,25 (cento e trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Sendo a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmo a presente declaração.

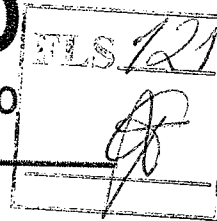
Itiquira-MT., 20 de maio de 2025.


Sarah da Costa Rosa
Assessora Contábil
CRC MT 020352/O-3
Portaria Legislativa 005/2025

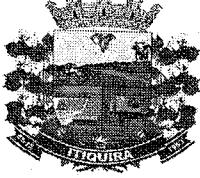


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

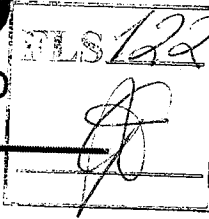


AUTORIZAÇÃO DO GESTOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



AUTORIZAÇÃO

Eu, Ediomar Gobbi, matrícula funcional 553, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, com base no uso das prerrogativas que me confere a Lei, **AUTORIZO** a Conclusão do Processo Administrativo nº 022/2025, inexigibilidade nº 015/2025, referente contratação do objeto abaixo descrito, com base na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, para a empresa **CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT**, estabelecida na Rua Campo Grande nº 52 – sala 03 - Bairro Flamboyant – Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, no **Valor Global: R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais)**.

Item	Descrição Objeto
1	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS.

Itiquira-MT., 20 de maio de 2025.

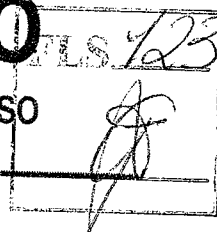
Documento assinado digitalmente
gov.br EDIOMAR GOBBI
Data: 20/05/2025 13:24:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIOMAR GOBBI
Presidente
(Gestão 2025/2026)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



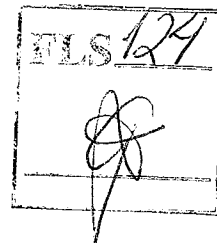
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ATA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025



Em vinte de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 12:00 (horário local), nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira/MT, localizada na Rua João Batista Vidotti, 407, bairro Santo Antônio em Itiquira/MT, Eu, **Caroline de Oliveira Amaral**, matrícula funcional 449, designada para atuar no Processo Administrativo supramencionado, conforme determinação da autoridade máxima do Poder Legislativo de Itiquira/MT, e em consonância com a Portaria Legislativa nº 021/2024, visando a realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**, oriunda do processo administrativo nº 022/2025, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, anexo I da Resolução Legislativa 002/2023 e demais legislações pertinentes, objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS**, fundamentações legais, razão da escolha da empresa justificada no termo de referência pela secretaria de administração Sra. Maria Roseny Farias Lima e a composição do preço estimado confeccionado pela equipe de apoio, devidamente balizado, assim como citado na página 109, tudo isso aliado às reais possibilidades orçamentárias e financeiras para a contratação e toda documentação juntada no auto do processo, conclui-se, no que compete a mim, agente de contratação, a manifestar que: Dando início a sessão, resta constar que a verificação da documentação de acordo com a Recomendação Legislativa 002/2023 da Controladoria Geral Legislativa desta Casa de Leis e conforme o artigo 9.12 do termo de referência, demonstrado abaixo:

1

Seq.	Descrição da documentação	Páginas
1	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU tribunal de contas da união – data da consulta: 16/05/2025 às 11:39:24	070
2	Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - data da consulta: 16/05/2025 às 11:38, nº de controle 6827.4E03.29B6.E339 (nada consta)	071
3	Cartão CNPJ – Cadastro nacional de pessoal jurídica. (ativa) – emitido aos 16/05/2025 às 10:38	073 A 074
4	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS) – código de controle: 379E.F585.9B14.92B5 emitida às 15:11:25 do dia 12/05/2025 com	076 A 077





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

15/25

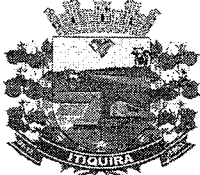
	validade até 08/11/2025. Confirmação da autenticidade de certidões em 16/05/2025 às 10:41	
5	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. Certificação nº 2025050403094918504933 informação obtida em 16/05/2025 às 10:43 Válida até: 02/06/2025.	078 A 080
6	Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa do Estado. Certidão nº 385084/2025	081
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. – Certidão nº 27054059/2025, expedição: 16/05/2025 às 11:46:57 Válida até: 12/11/2025	082
8	Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa - junto a órgão públicos. Certidão nº: 000055168	083
9	Consulta opção simples nacional (OPTANTE desde 26/07/2016) data da consulta: 16/05/2025 às 11:54	086
10	Confirmado endereço através de verificação através de verificação do google maps	088 a 089
11	Cadastro de empresas inidôneas (nada consta) – verificado: 16/05/2025 às 10:56	091 a 092

Em análise aos autos do processo constatou-se que a determinada contratação se encontra presente no Plano de Contratação Anual (PCA) aprovado pelo Decreto Legislativo nº 001/2025, Item 41, sequência 01, página 38, sendo assim, recomenda-se que o documento seja atualizado no prazo oportuno. Concluindo, após verificação do processo, que a empresa **CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT**, CNPJ 25.289.845/0001-70, estabelecida na **R. Campo Grande, Nº 452, Sala 03, Bairro Flamboyant, CEP 79.560-000, Chapadão do Sul- MS, telefone (67) 3562 4945, e-mail: camilapinheiroalbrecht@hotmail.com., encontra-se REGULAR e HABILITADA, para os fornecimentos do respectivo objeto no valor total de **R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais)**. Itiquira-MT, em 21 de maio de 2025. xxxxxxxxxxxxxxx**

2

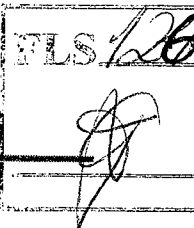
CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL

Agente de Contratação
Portaria nº 021/2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 112/2025

Itiquira - MT, 20 de maio de 2025.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SRTA CAROLINE OLIVEIRA AMARAL

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025.

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021, em consonância com a Resolução Legislativa nº 02/2023, especialmente Art.11 do Anexo I, encaminhar a autorização do Gestor, juntamente com o processo 022/2025, inexigibilidade 015/2025, para atender o objeto abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS.

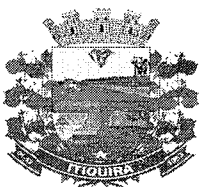
Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretaria de Administração
Portaria Legislativa 001/2025

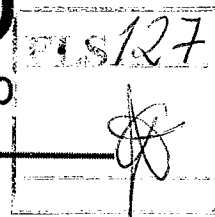
PROTOCOLO

ITIQUEIRA - MT, 20/05/25



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



UNIDADE DE COMPRAS COMUNICAÇÃO INTERNA- N ° 034/2025

Itiquira-MT, 21 de maio de 2025.

Da: UNIDADE DE COMPRAS
Para: SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PROC.ADM.022/2025.

Vimos pelo presente para cumprimentá-la cordialmente e em resposta a CI SAD 112/2025, encaminhamos o processo de inexigibilidade de licitação 015/2025, oriundo do processo supracitado, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS,** devidamente justificado, para que seja submetido à parecer jurídico.

Sem mais, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Portaria Legislativa 021/2024

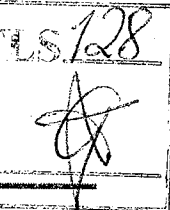
PROTOCOLO

ITIQUEIRA – MT, 21/05/25
ØCM



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

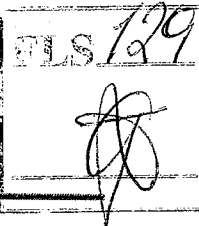


PARECER JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PARECER JURÍDICO Nº 016/2025

Processo Adm. Nº 22/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025

De: Felipe Douglas Santos Lucas/ Advogado da Câmara

Para: Gabinete da Presidência

*Declar. em
23/10/25
guy*

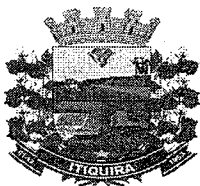
EMENTA: RESPOSTA À CI. SAD 115/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, III, "F", LEI Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) - CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO - POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento para análise e emissão de parecer jurídico **conclusivo** acerca da legalidade da contratação pela Câmara Municipal de Itiquira-MT, da empresa CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT - ME (SOLUÇÕES PALESTRAS E EVENTOS CORPORATIVOS), para a inscrição de vereadores em seminário de capacitação presencial: "SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS", entre os dias 03 a 06 de junho de 2025, na cidade de Chapadão do Sul-MS.

Ao que importa para a análise, pretende-se a contratação direta do particular por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021), pelo valor global de **R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais)**.

Este é o singelo relatório. Passo a opinar.



II. DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado por esta Assessoria veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II - DA COMPETÊNCIA E DA OBRIGATORIEDADE DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 53, da Lei nº 14.133/21, a exemplo do que ocorria no âmbito da pretérita lei de licitações, dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PLS 131
[Signature]

A exigência do controle prévio de legalidade realizado pela competente assessoria jurídica não se excetua, inclusive nas hipóteses de contratação direta, como do caso sob análise, consoante se conclui pela leitura do artigo 72, III da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

...

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

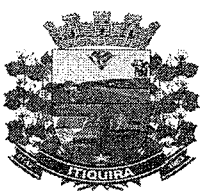
Neste contexto, não há dúvida de que é atribuição privativa desta Assessoria Jurídica promover o controle prévio de legalidade em relação aos processos licitatórios, bem como às contratações diretas.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

III.I - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

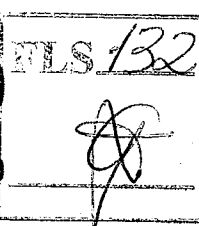
Prefacialmente, há que se verificar se a fase preparatória da contratação seguiu aos trâmites ditados pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

O art. 18 da referida lei, traz os critérios para o planejamento objetivo do órgão público que deverá fazer constar previsão de todas as suas contratações em documento único, consolidado anualmente e compatível com as leis orçamentárias - o Plano de Contratações Anual:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

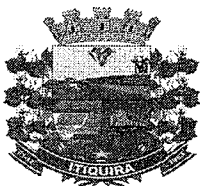
V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

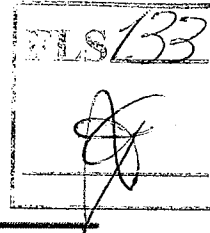
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.
(...)

Nesta toada, apontamos a recente publicação do Decreto Legislativo nº 001/2025 publicado em 17 de março de 2025 que aprova o Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Itiquira-MT, consentâneo com a Lei Orçamentária Anual.

Importa mencionar que a contratação objetivada consta precisamente do **ITEM 41** do Anexo do referido Decreto Legislativo.

Além disso, vale frisar que a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares encontra-se expressamente dispensada (devidamente consignada a justificativa às fls. 27), consoante disposto no artigo 8º, II, "a" do Anexo IV da Resolução nº 02/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/21, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Itiquira-MT, in verbis:

Art. 8º A elaboração dos ETPs:

II - Poderá ser dispensada nas hipóteses de:

a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;



Nestes termos, considerando a elaboração de Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 22-25), bem como do Termo de Referência (fls. 29-44), entendemos que a etapa do planejamento foi satisfatoriamente executada nos ditames da Lei de Licitações e Contratos.

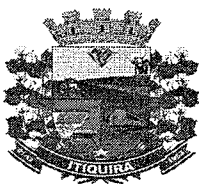
II.II - DA ANÁLISE JURÍDICA - DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A novel Lei nº 14.133/2021, que substitui sua obsoleta antecessora (Lei nº 8.666/93), desponta pela necessidade de regulamentação do disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

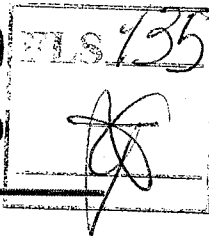
Sendo assim, a Lei 14.133/2021 prevê nos artigos 72 e seguintes, as hipóteses de contratação direta pela administração, que correspondem aos modelos de **dispensa e inexigibilidade de licitação**.

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade é inviável a competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



sua competência discricionária.

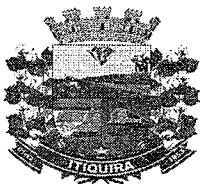
Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 74, sendo que **uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada**, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 136
[Signature]

sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

O artigo 74, da Lei 14.133/93 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

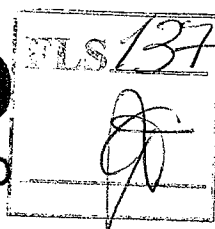
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

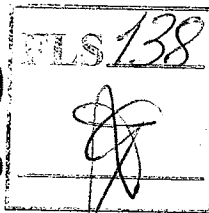
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

No caso em tela, importante destacar o previsto no inciso III do artigo supracitado, traz **a enumeração dos serviços técnicos especializados aptos a elidir a licitação.**

Além disso, para a caracterização da inexigibilidade de licitação prevista neste inciso a lei exige, ainda, a **notória especialização, sendo vedada ainda a subcontratação a terceiros.**

No caso em apreço, a área demandante, apresentou no Termo de Referência (fls. 29-44), justificativa da contratação ante a necessidade de capacitação dos servidores designados para atuar na Comissão Permanente de Patrimônio, sendo que o curso consigna em seu prospecto palestras relevantes para a área.

Oportunamente devemos avaliar que o mencionado Termo de Referência cumpriu os requisitos mínimos dispostos no 6º, XXIII, da Nova Lei de Licitações, vejamos:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PLS 139
[Signature]

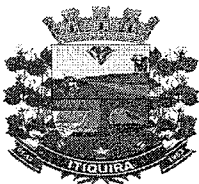
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

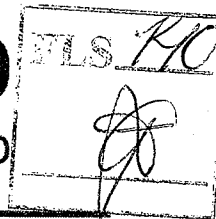
- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Pois bem, para que se avalie a regularidade da inexigibilidade de licitação, é necessário verificar inicialmente se o contratado possui notória especialização, requisito que caracteriza a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados. Mas, antes de tudo, precisamos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



nos socorrer ao conceito próprio de notória especialização, trazido pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XIX:

Art. 6º. ... XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

De fato, analisando o presente caso, parece-me que os serviços prestados pela empresa, são de grande relevância para as atividades a serem executadas, uma vez que proporcionarão aperfeiçoamento esperado dos servidores que atuam cotidianamente nessa área de vital importância para a manutenção do patrimônio da Câmara.

Na mesma toada, no que tange à notória especialização, anexou-se aos autos, juntamente com a proposta do particular, prolífico currículo dos palestrantes, bem como o portfólio da pretensa contratada.

Ainda, para embasar o procedimento de inexigibilidade de licitação, é preciso observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/93, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

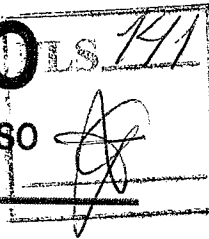
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Acerca da justificativa do preço, importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem ou serviço que se pretende adquirir. Tal comprovação se dará através de **ampla pesquisa de preços praticados no mercado**, de forma a demonstrar que o preço indicado é **compatível com os preços apurados na pesquisa**. Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível justificar o preço contratado com a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor com outros entes públicos ou privados. Nesse sentido, a Orientação Normativa/AGU 17 dispõe:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS. 142
[Signature]

Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. *Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, o autor entende que "o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional".*

Com relação aos preços, as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação." (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

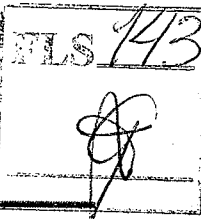
"No que concerne à aferição de superfaturamento e à consequente imputação de débito, a jurisprudência deste Tribunal é farta no sentido de que os preços praticados pela executora devem estar compatíveis com os parâmetros de mercado, sem prejuízo de se considerar a realidade fática enfrentada pelo gestor e as peculiaridades atinentes à execução de cada empreendimento (cito como exemplos os Acórdãos 2.008/2005, 798/2008, 1.287/2007, 1.375/2007, 438/2008, 678/2008 e 3.003/2009, todos do Plenário)." (Acórdão nº 8.657/2011, 2ª Câmara, rel. Min. André Luís de Carvalho)

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços". (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 14.133/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

No caso, o Parecer Contábil nº 48/2025 (fls. 115) demonstra a existência de dotação orçamentária específica para a contratação, contudo, ainda pende a demonstração do respectivo empenho.

II.II.III - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, verifico que foram acostados ao processo os documentos de habilitação e regularidade da segunda contratada.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação às condições do termo de referência, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação.

Recomenda-se que, na data de formalização da contratação, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento.

II.II.III - DA MINUTA DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS. 144
[Signature]

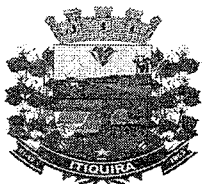
O balizamento do preço contemplou comparação dos preços praticados pela futura contratada, conforme notas colacionadas entre as fls. 99 e seguintes, em observância ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Atendendo minimamente às exigências legais.

Saliente-se, finalmente, que, como dito, o procedimento de inexigibilidade de licitação também visa à seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração observando-se as peculiaridades do caso, de forma que o procedimento também deverá ser instruído com a verificação da necessidade e conveniência da contratação com a devida justificativa, além da comprovação da existência de recursos para a contratação. Ademais, também deverão ser preenchidos os requisitos de habilitação e contratação exigidos para a licitação.

II.II.I - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17). Recomenda-se atestar nos autos se trata-se ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS. 14
[Handwritten signature]

A contratação em apreço encontra respaldo legal no artigo 95, II da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

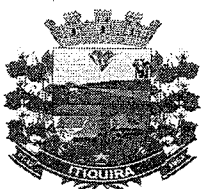
§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Não fica dispensado, contudo, o dever de dar publicidade aos atos relativos ao processo de inexigibilidade.

III - CONCLUSÃO

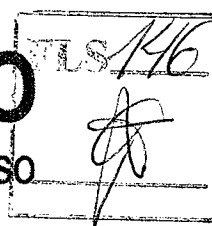
Pelo exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de formalização do negócio jurídico, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- haja prévio empenho;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



- se certifique a validade das certidões de habilitação do contratado, na finalização do processo de contratação; e,

- seja dada publicidade ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Itiquira-MT, 23 de maio de 2025.

FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

Advogado da Câmara - OAB/MT 15.237



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 147

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 115/2025

Itiquira - MT, 22 de maio de 2025.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: ASSESSORIA JURÍDICA
FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS
ADVOGADO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER.

Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente e solicitar parecer jurídico, referente juntamente com o processo 022/2025, inexigibilidade 015/2025, para atender o objeto abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

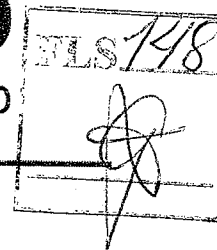
MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretaria de Administração
Portaria Legislativa 001/2025

PROTOCOLADO 22 05 25



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

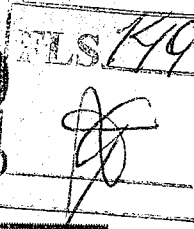


DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO

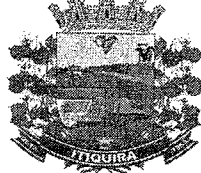


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



**VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
DA EMPRESA, CONFORME
RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 002/2023 DA CONTROLADORIA
GERAL LEGISLATIVA**



PODER LEGISLATIVO

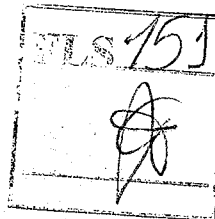
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS. 150

CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/05/2025 11:43:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT**
CNPJ: **25.289.845/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

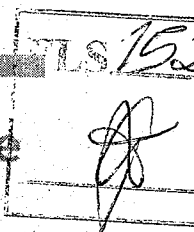
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/05/2025 às 11:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 25.289.845/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

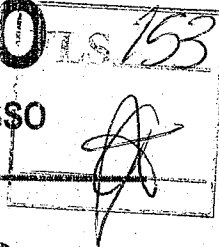
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6830.89BB.374E.5451 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DOCUMENTOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

154

[Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.289.845/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/07/2016

NOME EMPRESARIAL

CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R CAMPO GRANDE

NÚMERO
452

COMPLEMENTO
SALA 03

CEP

79.560-000

BAIRRO/DISTRITO
FLAMBOYANT

MUNICÍPIO

CHAPADAO DO SUL

UF

MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CAMILAPINHEIROALBRECHT@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(67) 3562-4945

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/07/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

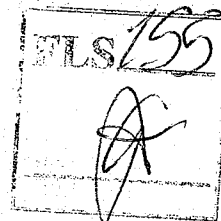
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 11:45:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

25.289.845/0001-70

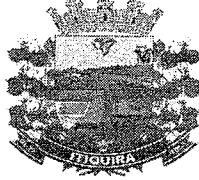
NOME EMPRESARIAL:

CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT

CAPITAL SOCIAL:

R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



PODER LEGISLATIVO

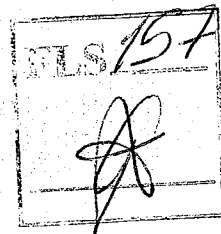
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PLS 156
[Signature]

SITUAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT
CNPJ: 25.289.845/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

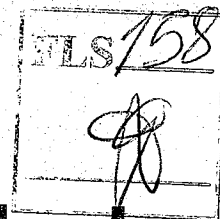
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:25 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **379E.F585.9B14.92B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 25.289.845/0001-70

Código de Controle: 379E.F585.9B14.92B5

Data da Emissão: 12/05/2025

Hora da Emissão: 15:11:25

Tipo Certidão: Negativa

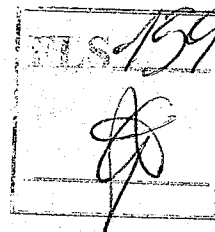
Certidão Negativa emitida em 12/05/2025, com validade até 08/11/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.289.845/0001-70
Razão Social: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT ME
Endereço: R CAMPO GRANDE452 / FLAMBOYANT / CHAPADAO DO SUL / MS / 79560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

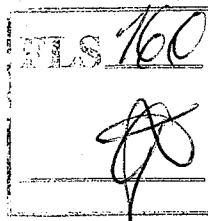
Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052310104918504969

Informação obtida em 23/05/2025 11:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 25.289.845/0001-70

Razão social: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052310104918504969
04/05/2025	04/05/2025 a 02/06/2025	2025050403094918504933
15/04/2025	15/04/2025 a 14/05/2025	2025041505444918504903
27/03/2025	27/03/2025 a 25/04/2025	2025032705194918504992
08/03/2025	08/03/2025 a 06/04/2025	2025030803304918504946
17/02/2025	17/02/2025 a 18/03/2025	2025021801514918504954
29/01/2025	29/01/2025 a 27/02/2025	2025012908054918504911
10/01/2025	10/01/2025 a 08/02/2025	2025011004114918504962
22/12/2024	22/12/2024 a 20/01/2025	2024122203294918504913
03/12/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120305044918504964
14/11/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111404424918504980
26/10/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102603194918504977
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100705424918504915
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091820584918504989
30/08/2024	30/08/2024 a 28/09/2024	2024083011214918504984
11/08/2024	11/08/2024 a 09/09/2024	2024081103424918504954
23/07/2024	23/07/2024 a 21/08/2024	2024072400274918504970
04/07/2024	04/07/2024 a 02/08/2024	2024070421354918504989
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061503214918504955
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052705514918504902
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050804054918504970
19/04/2024	19/04/2024 a 18/05/2024	2024041919191837104090
31/03/2024	31/03/2024 a 29/04/2024	2024033101274189019026
12/03/2024	12/03/2024 a 10/04/2024	2024031219201410054551
22/02/2024	22/02/2024 a 22/03/2024	2024022204555577722849
03/02/2024	03/02/2024 a 03/03/2024	2024020302003819242463
15/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	2024011504332322718271
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122719125271491711
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120807465582733742
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111901492325560147
31/10/2023	31/10/2023 a 29/11/2023	2023103106375387771899

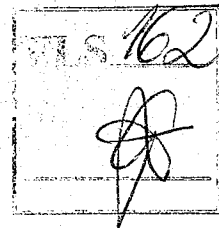
Emissão/Leitura	Data de validade	Numero do CRR	
23/09/2023	23/09/2023 a 22/10/2023	2023092301473963244933	
04/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023	2023090406474781379209	161
16/08/2023	16/08/2023 a 14/09/2023	2023081605545114571408	
28/07/2023	28/07/2023 a 26/08/2023	2023072819291281057088	
09/07/2023	09/07/2023 a 07/08/2023	2023070903183091243623	
20/06/2023	20/06/2023 a 19/07/2023	2023062001523969036503	
01/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	2023060102175824404227	

Resultado da consulta em 23/05/2025 11:48:01

Voltar



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 452491/2025

CNPJ: 25.289.845/0001-70

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

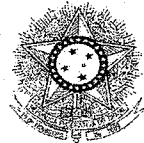
Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:50:03 horas do dia 23/05/2025 (hora e data - MS).

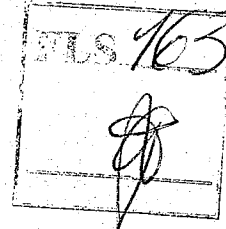
Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.289.845/0001-70
Certidão nº: 28486028/2025
Expedição: 23/05/2025, às 11:50:54
Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.289.845/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

AV. ONZE, 1045 - CENTRO - CHAPADAO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000055168

Contribuinte

CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT

Logradouro

RUA CAMPO GRANDE

Bairro

FLAMBOYANT

Cidade

CHAPADÃO DO SUL

CPF/CNPJ

25.289.845/0001-70

Número

452

Complemento

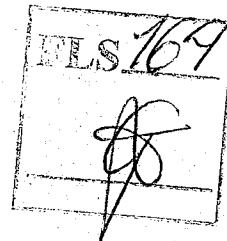
SALA 03

CEP

79560000

UF

MS



CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 08:11:56 do dia 02/05/2025

Válida até 01/06/2025

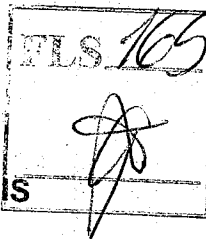
Código de Controle da Certidão/Número DC06E94AB82AE81A

Certidão emitida gratuitamente.

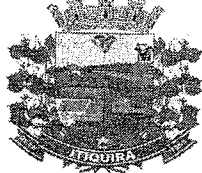
Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
CADASTRO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - CCIS

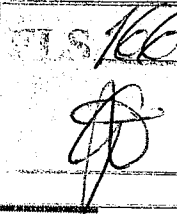


INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.416.679-0		DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 09/09/2016	
RAZÃO SOCIAL/NOME CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT ME		CPF/CNPJ 25.289.845/0001-70	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS		REGIME DE PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL	
LOGRADOURO RUA CAMPO GRANDE		NÚMERO 452	COMPLEMENTO SALA: 10;
BAIRRO FLAMBOYANT	CEP 79.560-000	MUNICÍPIO CHAPADAO DO SUL	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL NÃO HABILITADO		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 01/01/2023	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADO			
MENSAGEM			
Consulta realizada no dia 23 de Maio de 2025 às 10:53:05 (horário de MS).			
A autenticidade deste comprovante poderá ser confirmada na página da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA de MS na internet, no endereço https://servicos.efazenda.ms.gov.br/consultapublica			
Aprovado pelo Decreto 13.222, de 17 de junho de 2011			

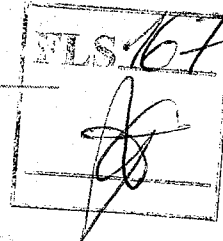


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CONSULTA OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

> Consulta Optantes**Data da consulta:** 23/05/2025 11:59:07**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz****CNPJ:** 25.289.845/0001-70

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT**Situação Atual****Situação no Simples Nacional:** Optante pelo Simples Nacional desde 26/07/2016
Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI**+ Mais informações****Voltar (/consultaoptantes)****Gerar PDF**



PODER LEGISLATIVO

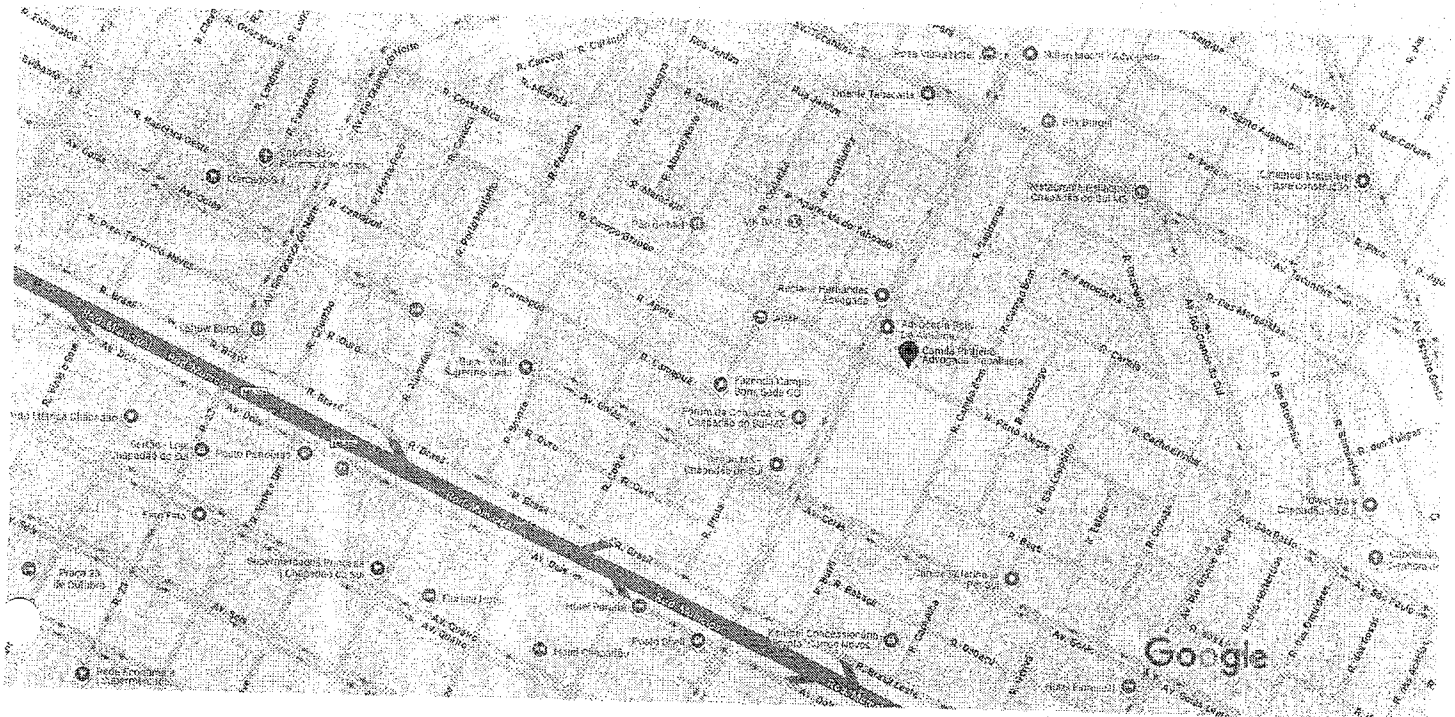
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

LS. 168
[Signature]

GOOGLE MAPS

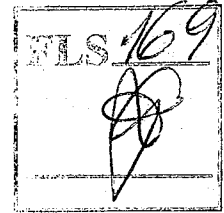
Google Maps

Camila Pinheiro Advogada Trabalhista



Dados do mapa ©2025 Google

100 m



Camila Pinheiro Advogada Trabalhista

5,0 ★★★★★ (1)

Advogado trabalhista · 📍

Vista geral

Críticas

Acerca de



Direções



Guardar



Imediações

Enviar para
telemóvel

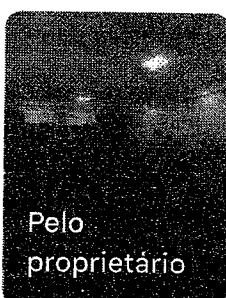
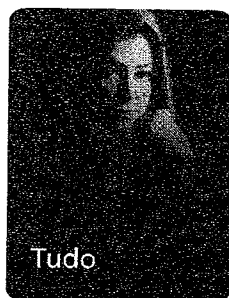
Partilhar



R. Campo Grande, 452 - Flamboyant, Chapadão
do Sul - MS, 79560-000

 Aberto · Fecha às 18:00 camilapinheiro.adv.br (67) 98118-7664 695M+MF Flamboyant, Chapadão do Sul - MS A sua atividade de mapas Sugerir edição

Fotografias e vídeos

 Adicione fotos e vídeos

Não vê aquilo que precisa aqui?

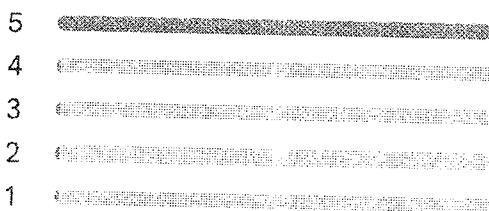
As perguntas são frequentemente respondidas pela comunidade no prazo de 20 minutos.



A

Perguntar à comunidade

Resumo de críticas



5,0

★★★★★

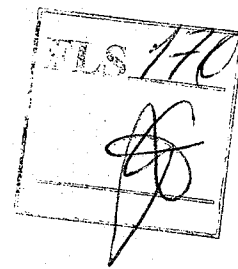
1 crítica

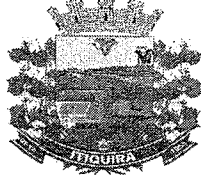
 Escreva uma crítica

Críticas



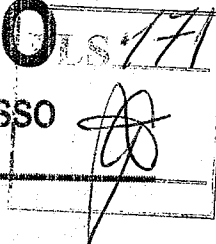
Ordenar





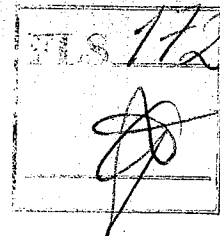
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS

ENTRAR COM MEU USUÁRIO



Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 23/05/2025 10:54

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26635439000184	AUTO POSTO AVENIDA LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 meses	608777/2021
26117657000127	BTX ENGENHARIA LTDA	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 anos	171069/2020
10969139000100	M. S. P. FRANZNER LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 meses	608777/2021

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 22/05/2025

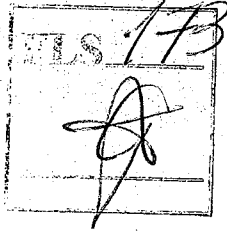
Dados da consulta: 23/05/2025 11:54:37

FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 25289845000170

Consulta

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

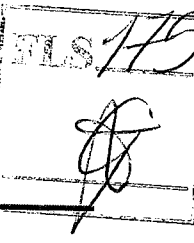
FLS. 174
[Signature]

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2025

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 015/2025, oriundo do processo administrativo nº 022/2025, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa **CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT**, CNPJ 25.289.845/0001-70, estabelecida na R. Campo Grande, Nº 452, Sala 03, Bairro Flamboyant, CEP 79.560-000, Chapadão do Sul- MS, telefone (67) 3562 4945, e-mail: camilapinheiroalbrecht@hotmail.com, para o objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 05 (cinco)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais)



Documento assinado digitalmente

EDIOMAR GOBBI

Data: 23/05/2025 12:25:00-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDIOMAR GOBBI

Ver. Presidente

(Gestão 2025/2026)

Art. 5º A supervisão dos trabalhos será realizada pelo Fiscal Tributário Lucas Vieira Meneghel.

Parágrafo único. O sorteio será auditado pelo fiscal citado e em caso de eventual irregularidade constatada, deverá ser confeccionado minucioso relatório e submetido diretamente à apreciação da Procuradoria Geral do Município juntamente com o Prefeito Municipal para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º Quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da campanha devem ser formalizadas por escrito e submetidas à Comissão Organizadora, as quais serão analisadas pela própria Comissão, cuja decisão não será passível de recurso na via administrativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2025.

ANTONIO FERREIR DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/05/2025 A 23/06/2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis para Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos de Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VL.R. TOTAL
AUTO POSTO NORTAO ITAUBA LTDA - CNPJ: 01.614.052/0001-10	02, 03	R\$ 1.341.905,000
CAFASU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 37.761.604/0001-60	01, 04	R\$ 2.200.364,000

Itaúba/MT, 23 de maio de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2025**

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 015/2025, oriundo do processo administrativo nº 022/2025, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa **CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT**, CNPJ 25.289.845/0001-70, estabelecida na R. Campo Grande, Nº 452, Sala 03, Bairro Flamboyant, CEP 79.560-000, Chapadão do Sul- MS, telefone (67) 3562 4945, e-mail: camilapinhoalbrecht@hotmail.com, para o objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - "SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS", FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 05 (cinco)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais)

Itiquira-MT, 23 de maio de 2025.

EDIOMAR GOBBI

Ver. Presidente

(Gestão 2025/2026)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

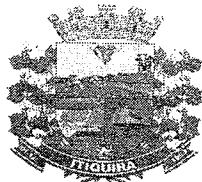
RESOLUÇÃO Nº 60 DE 22DEMAIO DE 2025

Dispõe sobre o registro da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração-RENAPS no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 1.320 de 06 de dezembro de 2024, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, conforme deliberado em reunião Plenária ordinária realizada no dia 22 de maio de 2025 e;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO resolução nº 52 de 19 denovembro de 2024 - CMDCA quedispõe sobre o registro e/ou renovação das entidades sem fins lucrativos e inscrições de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providencias.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

177
✱

ORDEM DE FORNECIMENTO



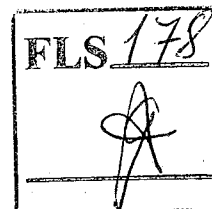
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo 022/2025

Inexigibilidade 015/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553 **AUTORIZA** a empresa: **CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT**, CNPJ 25.289.845/0001-70, estabelecida na R. Campo Grande, Nº 452, Sala 03, Bairro Flamboyant, CEP 79.560.000, Chapadão do Sul- MS, telefone (67) 3562 4945, e-mail: camilapinheiroalbrecht@hotmail.com, a fornecer, objeto da inexigibilidade de licitação Nº 015/2025, Processo Administrativo Nº 022/2025, conforme abaixo citado, nos moldes previstos no respectivo processo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - "SEMINÁRIO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS", FORMATO: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 03 A 06 DE JUNHO DE 2025, LOCAL: CHAPADÃO DO SUL, MS.

Itiquira-MT. 23 de maio de 2025.

Por meio deste assinado digitalmente

EDIOMAR GOBBI

Data: 23/05/2025 12:21:37-0700

Verifique em: <https://portal.itiquira.gov.br>

Câmara Municipal de Itiquira
Ediomar Gobbi
Vereador Presidente
Gestão 2025/2026
Contratante

Camila Souza Pinheiro Albrecht
CNPJ 25.289.845/0001-70
Contratada